

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Mayara Maciel de Oliveira**

**O Acolhimento Institucional como Medida Protetiva e sua realidade na Região Sul-  
Fluminense**

**Volta Redonda**

**2017**

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**O Acolhimento Institucional como Medida Protetiva e sua realidade na Região Sul-  
Fluminense**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social do UniFOA como requisito à obtenção parcial do título de Bacharel em Serviço Social.

Aluna: Mayara Maciel de Oliveira

Orientadora: Prof<sup>a</sup>, PhD. Daniele do Val de Oliveira  
Lima Santa Bárbara

**Volta Redonda**

**2017**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO MEDIDA PROTETIVA E SUA REALIDADE NA REGIÃO SUL FLUMINENSE

Elaborado por: Mayara Maciel de Oliveira  
apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Serviço Social

Aprovada em 17 de novembro de 2017

Banca Avaliadora:

*Daniele Ribeiro do Val de Oliveira Lima Santa Barbara*

Professor Orientador

Daniele Ribeiro do Val de Oliveira Lima Santa Barbara, professora doutora – UniFOA

*Karin Alves do Amaral Escobar*

Professor Avaliador

Karin Alves do Amaral Escobar, professora Mestre - UniFOA

*Úrsula Adriane Fraga de Amorim*

Professor Avaliador

Úrsula Adriane Fraga de Amorim, professora Mestre - UniFOA

Dedico á minha mãe Andréa Maciel de Oliveira e ao meu pai Domingos Sávio Saraiva de Oliveira por todo o esforço que realizaram na minha formação para os estudos e como pessoa.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais e minha irmã por toda paciência que tiveram comigo nesse momento, pelo apoio e força que me deram ao longo deste ano, confiança, por acreditarem que conseguiria terminar mais uma etapa na minha vida e por ter me aguentado as inúmeras vezes que falei de TCC com vocês.

Agradeço ao meu namorado por toda paciência, carinho e compreensão por minhas inúmeras ausências. Agradeço, ainda pelo apoio de sempre e por me incentivar a continuar quando eu pensava em desistir.

Agradeço aos meus amigos por toda paciência, pelo apoio, pelos conselhos, pela ajuda nos momentos que precisei e pelo carinho.

Agradeço às minhas amigas de turma por cada aprendizado que obtive com cada uma ao longo desses 4 anos de faculdade, ao apoio, carinho, risadas e conselhos.

Agradeço a minha orientadora Daniele Ribeiro do Val que aceitou meu pedido para me acompanhar nesse processo de construção de tcc, me dando auxílio e agregando vários aprendizados ao longo da minha vida acadêmica através dos conteúdos disponibilizados a mim, pois sem ela esse trabalho não seria possível ser realizado.

Agradeço aos mestres pelo aprendizado, pois sem vocês nada disso seria possível, por nos inspirar a sermos profissionais excelentes.

Agradeço ao meu supervisor Gleydson Felipe Duque de Paiva por toda atenção, por todo aprendizado não só na vida acadêmica, mas por ter me feito crescer pessoalmente e profissionalmente.

## **O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO MEDIDA PROTETIVA E SUA REALIDADE NA REGIÃO SUL FLUMINENSE**

### **Resumo**

O Estado, a família e a sociedade possuem o papel de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8069 de 1990. Nas situações de vulnerabilidade social e violação de direitos, o ECA dispõe sobre sua proteção integral e estabelece uma série de medidas protetivas, entre elas, o acolhimento institucional, entendido como um dos últimos recursos a serem aplicados, a partir da ruptura com o paradigma tradicional da institucionalização e a defesa do direito à convivência familiar e comunitária. Deste modo como objetivo geral nos propomos a identificar se os direitos previstos pelo ECA são garantidos ou são violados no que se refere a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, pois frequentemente nos deparamos com reportagens, debates em sala de aula e experiências de estágio que nos mostram que os motivos que levam à institucionalização permanecem os mesmos: a negligência, o abandono, maus-tratos, o alcoolismo dos pais ou responsáveis e a pobreza. Tais motivos deveriam ser superados pelas políticas públicas, e não com a institucionalização. Para melhor entendermos os contornos que o acolhimento institucional possui na Região Sul Fluminense, recorreremos ao Censo do Módulo Criança e Adolescente do Ministério Público para saber o perfil da criança em acolhimento institucional e provocar reflexões sobre os motivos que levam ao seu afastamento da família, com a crítica que outras alternativas de atendimento deveriam ser realizadas antes do acolhimento institucional.

**Palavras-chave:** acolhimento institucional; Estatuto da criança e do adolescente; Módulo Criança e Adolescente

## **THE INSTITUTIONAL SHELTER AS A PROTECTIVE MEASURE AND ITS REALITY IN SOUTHERN RIO DE JANEIRO REGION**

### **Abstract**

The State, family and society have the role of guaranteeing the rights of children and adolescents, according to the Federal Constitution of 1988 and Law 8069 of 1990. In situations of social vulnerability and violation of rights, the ECA provides for its integral protection and a serie of protective measures such as, institutional reception, understood as one of the last resources to be applied, from the rupture with the traditional paradigm of institutionalization and defense of the right to family and community coexistence. Thus, as a general objective, we propose to identify whether the rights provided by the ECA are guaranteed or violated regarding the application of safeguard measures of institutional shelter, since we often face reports, classroom debates and internship experiences that show us that the reasons that lead to institutionalization remain the same: neglect, abandonment, maltreatment, parents or guardians' alcoholism and poverty. These reasons should be overcome by public policies, not institutionalization. In order to better understand the contours that the institutional shelter has in the Southern Rio de Janeiro Region, we used the Census of the Child and Adolescent Module of the Public Ministry to investigate the profile of children in institutional care and to provoke reflections on the reasons that lead to their estrangement from the family, with the criticism that other alternative care should be performed before the institutional shelter.

**Key words:** institutional shelter, Child and Adolescent Statute, Child and Adolescent Module.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 1 – Os direitos da Criança e do Adolescente: uma conquista histórica</b>	<b>15</b>
<b>1.1 A população infanto juvenil no Brasil Colonial .....</b>	<b>15</b>
<b>1.2 O Brasil Imperial e o atendimento à infância .....</b>	<b>21</b>
<b>1.3 O Brasil Republicano e a causa da infância no contexto da Primeira República (1889-1930) .....</b>	<b>24</b>
<b>1.4 A Era Vargas (1930-1945) e a causa da infância na Segunda República .....</b>	<b>33</b>
<b>1.5 A Quarta República e o atendimento aos menores no contexto da ditadura civil militar (1964 até 1984) .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO 2: A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – a consolidação da cidadania infanto juvenil .....</b>	<b>41</b>
<b>2.1 As Normativas Técnicas para o funcionamento das instituições de acolhimento: .....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO 3 - Análise do acolhimento institucional na Região Sul Fluminense</b>	<b>58</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>Error! Bookmark not defined.</b>

## INTRODUÇÃO

Atualmente temos o Estado, a família e a sociedade com a responsabilidade compartilhada de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes nas situações de vulnerabilidades e riscos sociais, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 04º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que reproduz sua redação.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão(BRASIL, 1988, p. 76).

Entretanto, antes da Constituição de 1988, as crianças e os adolescentes não eram sequer reconhecidos como cidadãos, e eram considerados como sujeitos incompletos e incapazes, por isso tutelado por suas famílias ou pelo Estado. As necessidades dessas crianças e adolescentes eram expressas através da voz do adulto.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988 crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos, e foram asseguradas sua proteção integral, prioridade no atendimento e na elaboração de políticas públicas.

O ECA é considerado a legislação mais avançada em todo o mundo e o Brasil foi um dos primeiros do mundo a criar uma lei própria para a criança e o adolescente, compreendendo os mesmos como sujeitos em desenvolvimento decorrendo daí a garantia de proteção social. Segundo o ECA, são consideradas crianças pessoas que tem até 12 anos incompletos e adolescentes de 12 até 18 anos (BRASIL, 1990).

Com a criação do ECA, a criança e o adolescente tem o direito à liberdade, à saúde, ao lazer, conviver com a família de origem, a convivência comunitária, e mais,

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990).

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990).

O sentido da proteção proposto pelo ECA é evitar que as crianças e os adolescentes se coloquem em risco e possam ser ameaça para si próprios, além de protegê-los de algum tipo de violência sofrida ou do desrespeito aos seus direitos pelos pais ou responsáveis, ou pela sociedade e pelo Estado, como o descrito em artigo 98 (BRASIL, 1990).

Dessa forma a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes. Essas ações requerem a integração do poder executivo com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, também é importante a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o artigo 71 do ECA, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeita ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. Em seu artigo 71, o ECA infere que a “criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990).

Esse cenário de proteção e direitos foram uma conquista histórica das crianças e dos adolescentes e de todos os cidadãos envolvidos na defesa de uma realidade com mais direitos para esse seguimento social.

Os anos 90 inauguram assim um novo paradigma de atendimento, pautado na proteção integral, de crianças e adolescentes que por diversas expressões da questão social precisam ser afastados de suas famílias e acolhidos em instituições.

Mas ao recuperarmos a história de consolidação da cidadania infanto juvenil vemos que nem sempre foi assim, e que ela foi marcada pelo abandono, pela violência, pelo controle e pela tutela, cenários em que crianças e adolescentes não tinham voz e nem vez.

O levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes (2004) constatou que 20 mil crianças e adolescentes estão vivendo em 589 abrigos, em âmbito nacional (DIAS; SILVA, 2012). Esses números não correspondem ao ideal previsto pelo ECA, de que o abrigo para crianças e adolescentes deveria ser a última medida protetiva aplicada. Muitas vezes, devido a situação de pobreza e vulnerabilidade social, o abrigo aparece como opção imediata de proteção, contradizendo o ECA, que diz que pobreza não deve ser motivo para a institucionalização e que políticas públicas de atenção a família também devem ser pensadas.

O interesse pelo tema surgiu a partir das aulas da disciplina de direito e legislação social onde se estudou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O tema ganhou novos elementos e leituras com a disciplina de Questão Social, Sujeitos e Cidadania II, pois nos aproximamos de debates sobre a realidade histórica da política de atendimento à infância e todas as contradições que colocaram como objeto de tutela do Estado, passível de controle social e moral, até serem compreendidas como sujeitos de direitos.

Essa realidade dos abrigos é para o Assistente Social um espaço sócio ocupacional, por isso é importante refletirmos sobre esse espaço, pois o profissional desenvolve um trabalho próximo à realidade das famílias no sentido de garantir que os direitos da criança e do adolescente e suas famílias sejam garantidos, prevenindo a ameaça e violação de direitos.

Segundo as Orientações Técnicas (2009) o Assistente Social antes de ser contratado para área de acolhimento institucional precisa ter experiência em atender crianças, adolescentes e famílias que estão em situações de riscos, trabalhar 30 horas semanais, elaborar em conjunto com o coordenador e outros profissionais um Projeto Político Pedagógico para o funcionamento do acolhimento institucional, acompanhar os usuários e suas famílias, com intenção na reintegração familiar, acompanhar e capacitar os educadores/cuidadores e outros

funcionários, apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores, fazer encaminhamentos, discussões e planejamento conjunto com a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para as intervenções necessárias através do acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias, fazer prontuários individuais contendo informações das crianças e adolescentes e suas famílias, elaborar, encaminhar relatórios semestrais. O parecer do assistente social deve ser fundamentado, de forma a avaliar a possibilidade de retorno ao convívio familiar, a colocação em família substituta, a manutenção do acolhimento ou, ainda, a transferência para outra unidade ou para o serviço de acolhimento familiar.

O Código de Ética da Profissão (1993, pags. 23-24) mostra alguns princípios fundamentais como: II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, V. posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática, VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças, VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero, X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. Tais princípios devem reger o trabalho com os acolhidos e suas famílias.

Desta forma, diante das questões suscitadas pelas disciplinas e pelas reflexões sobre as atribuições instituídas para o assistente social em um abrigo, estabelecemos como objetivo geral desse estudo identificar se os direitos previstos pelo ECA são garantidos ou se violados no que se refere à institucionalização de Crianças e Adolescentes. Para tanto, tivemos como objetivos específicos identificar os motivos da institucionalização de crianças e adolescentes, compreender os procedimentos legais de aplicação dessa medida protetiva, discutir o papel do Estado e da família para garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e elaborar o perfil da criança institucionalizada na Região Sul- Fluminense (Médio Paraíba).

A pesquisa foi realizada com abordagem qualitativa, a partir de pesquisa bibliográfica, com o uso de fontes primárias e secundárias. Como principal objeto de análise tivemos o Módulo Criança e Adolescente, sistema *online* de monitoramento dos serviços de acolhimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Esse sistema nos forneceu os dados necessários às nossas reflexões, à medida que censos sobre o acolhimento são publicados semestralmente pelo MCA. Assim, esses dados em articulação com os livros, textos, artigos e legislações nos permitiu a construção desse TCC, à medida que nos ajudaram a construir o histórico de atendimento à infância no país, com ênfase às diretrizes legais e técnicas de proteção a criança e ao adolescente, dando embasamento ao debate sobre institucionalização.

A pesquisa é uma atividade que funciona através de uma indagação acerca da realidade, um processo que envolve o desejo em compreender aquilo que nos é posto como fato. Com isso, podemos falar que a pesquisa está relacionada a interesses sobre a realidade. A pesquisa está vinculada ao pensamento e a ação, a uma pergunta cuja resposta o pesquisador vai construir.

Toda investigação se inicia por uma questão, por um problema, por uma pergunta, por uma dúvida. A resposta a esse movimento do pensamento geralmente se vincula a conhecimentos anteriores ou demanda a criação de novos referenciais (MINAYO, 2009, p. 16).

Segundo Minayo (2009) a pesquisa qualitativa apresenta questões muito particulares, com isso, a pesquisa trabalha com significados, os motivos, as aspirações, as crenças, os valores e as atitudes tudo está ligado a realidade social.

Nosso trabalho buscou analisar os dados já sistematizados sobre a realidade da institucionalização, de forma a tentar identificar paradoxos e particularidades sobre os serviços de acolhimento.

O trabalho foi organizado em três capítulos.

O capítulo 1 falará sobre a história e as conquistas da criança e do adolescente desde o Brasil Colonial até o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Já o capítulo 2 fala da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e abarca reflexões sobre a consolidação da cidadania infante juvenil, além de expor como o serviço de acolhimento institucional, como medida protetiva prevista no ECA, está organizado

atualmente. Por fim, o capítulo 3 falará sobre as análises dos dados dos censos publicados pelo Módulo Criança e Adolescente, estabelecendo alguns comparativos com pesquisas de âmbito nacional já previamente realizadas e por nós estudada.

## **CAPÍTULO 1 – Os direitos da Criança e do Adolescente: uma conquista histórica**

### **1.1 A população infanto juvenil no Brasil Colonial**

No Brasil Colonial a assistência à criança e ao adolescente era contextualizada pelas relações econômicas e sociais vigentes na colonização, no disciplinamento e cristianização indígena e na escravidão negra.

Segundo Priore (1991) os jesuítas converteram, cristianizaram e "humanizaram" os índios brasileiros, e tentaram isolar os filhos dos indígenas, pois alegavam os índios adultos serem "má influência" para o desenvolvimento da sociedade e com isso criaram as "casas de muchachos".

Para os jesuítas as crianças indígenas eram consideradas seres "inocentes", "anjos irracionais", "dóceis e eram vistas como menino-Jesus vivo, com isso, os jesuítas perceberam que para conseguir evangelizar os nativos o caminho principal seria essas crianças, pois os seus valores e as tradições culturais ainda estavam sendo construídos. Desse jeito eles perceberam que essas crianças não teriam dificuldade de receber outras informações e adaptaria mais rápido a essas mudanças feitas pelos cristãos e passaria tudo que aprendeu aos seus pais. As crianças órfãs e abandonadas que vieram de Portugal junto com os jesuítas, foram usadas como instrumentos de cristianização e exemplo para as crianças indígenas.

Conforme Schueler (2000) foi criada a escola elementar para ensinar as crianças indígenas a ler, escrever e contar, os métodos utilizados para ensinar eles foi através da cultura indígena com desenhos mostrando o bem, passagens bíblicas e outras coisas para o catolicismo e já para mostrar o mal eles demonstraram os rituais e as culturas dos indígenas e a relação dos padres para demonstrar esses efeitos era através da forma violenta e com isso, surgiu que eles fossem batizados, impuseram o casamento entre homem e mulher e proibiram os casamentos de poligamia e de incestos.

Segundo Vainer (1979) as crianças escravas e abandonadas não eram necessárias para o sistema produtivo, com isso, esse papel ficou para os sobreviventes da época para o trabalho. O crescimento da população escrava era nulo ou negativo e o padrão de reprodução muito baixo, isso aconteceu no período do intenso tráfico de negros para o Brasil. A

reprodução escrava foi considerada antieconômica, pois o escravo pagava seu preço de compra com um ano de trabalho, e com facilidade outros escravos sejam adultos ou crianças poderiam ser adquiridas.

Tem várias razões que explicam a baixa taxa de crescimento da população escrava como: o número de mulheres escravas era inferior aos de homens escravos, abortos por maus-tratos sofridos durante a gravidez, alta mortalidade infantil devido as péssimas condições do cativeiro, infanticídios eram praticados por escravas com uma forma de livrar seus filhos da escravidão, e muitas mães escravas nutrizes eram separadas do filho recém-nascido ao serem vendidas ou alugadas como amas-de-leite.

Quando o assunto é sobre a situação da família escrava dois pesquisadores tem pensamentos diferentes. Para Giacomini (1988 *apud* FALEIROS, 2011, p. 204), a família escrava era inexistente, pois muitas das vezes ela era destruída ou separada, quando ocorria a captura ou venda ou aluguel do pai, da mãe e mesmo de crianças escravas. Já para Mattoso (1992 *apud* FALEIROS, 2011, p. 204-205), as famílias de escravos existiam, mas essas relações se reduziam a mães e filhos pequenos.

A criança escrava não era objeto de proteção da sociedade, pois a predestinação a propriedade individual do seu dono, como patrimônio e mão-de-obra. Quem oferecia proteção eram com os escravos que também pode falar família ampliada, eles tinham uma proteção, referências culturais e vínculos afetivos. Segundo Maria Luiza Marcílio:

Com o adensamento de populações em torno das duas grandes cidades portuárias das mais importantes da época: Salvador e Rio de Janeiro... a sociedade destes dois centros já vinha, desde finais do século XVII, insistindo junto ao rei sobre a necessidade de amparo sistemático aos bebês que se lançavam nas portas de casas, de Igrejas, pelos caminhos e até nos lixos (1993, p.206).

Nessa época a assistência às crianças abandonadas, órfãs e pobres seguiam os modelos da Corte e adotados por Portugal, quem se responsabilizava eram as câmaras municipais, mas quem assumiu os cuidados foi a Santa Casa de Misericórdia.

Conforme Marcílio (1993, p. 209) “Pelas Ordenações Manuelinas (1521), depois confirmadas pelas Filipinas, às Câmaras Municipais incumbia a obrigação de criar as crianças abandonadas, mesmo que tivessem de criar novos impostos para essa defesa”.

Segundo Russell-Wood (1981) a primeira Misericórdia no Brasil foi disputada pelas capitâneas de São Vicente e de Pernambuco. A Irmandade de Santos foi fundada por Brás Cubas em 1543 com a confirmação por meio de um Alvará real em abril de 1551. Em várias situações a fundação de uma Misericórdia era junto com a fundação de uma cidade ou era criada um pouco depois da criação dessa cidade. No Espírito Santo não sabem quando foi fundado a Santa Casa da Misericórdia, mas já existia em 1551 com a mudança para a cidade de Vitória. Em 1560 que começou a existir Santa Casa da misericórdia em Olinda e Ilhéus. Já no Rio de Janeiro foi funcionar essa santa Casa da Misericórdia em 1582. Foi no fim do século XVI que surgiu em São Paulo e Porto Seguro essas Santas Casas. Já no início do século XVII surgiram várias Santas Casas em muitas partes do Brasil como: Sergipe, Paraíba (1604), Itamaracá (1611), Belém (1619) e Iguarassu (1629).

Nos séculos XVI e XVII, as Câmaras Municipais como as Misericórdias prestavam assistência a crianças enjeitadas e abandonadas, colocando-as em casas particulares, onde deveriam ser cuidados e amamentados por amas-de-leite até três anos, mediante pagamento. Foi no século XVII que as autoridades começaram a se preocupar com o abandono de crianças e com isso exigiam alguma providência do rei.

Em 1726 o vice-rei escreveu uma carta a Dom João falando sobre o abandono de crianças na Colônia e a proposta de criar a Roda dos Expostos, sob responsabilidade das Santas Casas de Misericórdia.

Como a constituição do clima conduz muito para a liberdade, não faltam ociosos que se aproveitam dela, para continuarem na repetição dos vícios; deles procede haver tal número de crianças expostas, que sem piedade as lançam nas ruas, e muitas vezes em partes, donde a voracidade dos animais ao consume; para evitar este dano, que certamente ofende a religião católica, chamei o provedor da Misericórdia a minha presença, para persuadir que se erigisse uma Roda, que era o único meio por que se podia evitar tanta impiedade” (MARCÍLIO, 1993, 206-207).

Segundo o texto, observamos que nem todas as crianças pobres eram expostas. O sistema de proteção e adoção de crianças eram outras opções adotadas pelo pais pobres com intuito de proteger seus filhos (Russell Wood, 1981). Tinha uma preocupação para proteger e casar donzelas, órfãs, virtuosas, filhas de legítimo casamento, cristãs velhas e brancas, como também os enjeitados. Com isso, foram fundadas Casas de Recolhimento mantidas pelas Misericórdias da Bahia (1726) e do Rio de Janeiro (1740), a primeira, dez anos antes da Roda e a segunda dois anos após a criação da Roda.

Mas era a situação dos expostos que preocupava autoridades, religiosos e homens públicos, pois:

O número de crianças abandonadas nas ruas causou escândalo público. As mães deixavam os filhos à noite nas ruas sujas. Frequentemente eram devorados pelos cães e outros animais que rondavam pelas ruas da capital brasileira. Em outras ocasiões, morriam simplesmente de fome ou de exposição aos elementos. Algumas mães deixavam os filhos nas naves das igrejas ou às portas dos conventos... Outras abandonavam as crianças na praia para que se afogassem com a maré enchente. O grande número de enjeitados era considerado pelas autoridades como indício do desleixo moral da população baiana... D. João V exortou o arcebispo e o vice-rei a fazerem algo para remediar essa mancha na reputação nacional (RUSSEL-WOOD, 1981, p. 212).

Como agravou a situação dos expostos acabou aumentando a pressão e discussões para criação das Rodas de expostos nas Misericórdias. Era uma questão bem polêmica, pois envolvia aspectos morais, religiosos, humanitários, políticos e econômicos.

Foi em 1726 que o arcebispo e o vice-rei começaram a convencer os guardiões da Misericórdia a criar as Rodas de expostos. A Roda dos expostos da Bahia com autorização pelo rei e com fundação em 1726. Com isso, foi permitida a fundação e manutenção da Roda dos expostos, na Santa Casa de Misericórdia de Salvador (MARCÍLIO, 1993).

A Roda de expostos do Rio de Janeiro foi fundada em 1738 através do legado do negociante rico Romão de Mattos Duarte. Já em 1775, o Alvará do Ministro Sebastião José de Carvalho Mello:

Regulamentou de forma mais estrita e definitiva a questão das crianças expostas: é, sem dúvida, a mais importante lei existente no século XVIII sobre o assunto, mas volta-se sobretudo para a relação entre enjeitados, Santa Casa de Misericórdia e Juiz de Órfãos, deixando de lado a questão das câmaras (SOUZA, 1992, p.213).

Segundo Souza, com a criação do Alvará aumentou a luta para a criação de Rodas, mas o Alvará não foi um marco para a assistência dos expostos, pois as datas das criações das Rodas estão bem distantes. Nesse período só existia três Rodas num período de 63 anos que era na Bahia em 1726, Rio de Janeiro em 1738 e a do Recife em 1789. Uma coisa que dá para observar é que só a Roda de expostos do Recife que foi criada depois do Alvará.

A Roda dos Expostos era um sistema legal que servia para recolher as crianças enjeitadas e ficava rodando do exterior para o interior das instituições. Na parte externa se

colocava a criança, rodava a roda e a criança chegava a parte interna da instituição. Um sino era tocado para avisar que tinha criança na roda.



*Figura 1 - Roda dos expostos \**

Segundo Roussel-Wood (1981), a Santa Casa de Misericórdia tinha responsabilidade com os enjeitados até os 3 anos, mas no Alvará de 1775 mostra que a assistência pela Santa Casa era até 9 anos, com o tempo o Alvará modifica com a redução para 7 anos.

O Alvará de 1775 determinava que:

Logo que completarem sete annos, se lhes suspenda a criação, e se lhes não contribua mais com cousa alguma" (item I) "... querendo a pessoa, que crear qualquer Exposto tornallo a levar gratuitamente, ou para conservar em sua casa, ou para o accomodar na de outra da sua vizinhança, não se achando nisso inconveniente..." (item III) "... Mando, que estando completo os sete annos de idade de cada Exposto... se haja por desobrigado o Hospital, e a Mexa da Misericórdia de mais curar d'elle; ficando por este mesmo motivo sem Previlégio algum da referida Casa, como se nunca tivera existido... ficando reduzidos a huns simples Orfãos, como outros quaesquer dos Povos..." (item VII) "... reputando-os como quaesquer Orfãos, a quem incube a obrigação de curar: Podendo os referidos Juizes (de Orfãos) distribuillos pelas Casas que os quiserem, até completarem doze annos, sem venderem outro algum Ordenado, que o da educação, sustento, e vestido (item IV) (FALEIROS, 2011, p. 214).

Faleiros (2011) nos diz que quando as crianças completassem sete anos as famílias que as criavam podiam encaminhar os meninos para aprendizes de algum ofício, como caixeiros de lojas, seminários. Já as meninas faziam tarefas domésticas em troca do seu sustento ou

poderiam ser encaminhadas para Casa de Recolhimento onde aprendiam os dotes para o casamento.

Os registros históricos mostram que as Rodas de Expostos tinham altas mortalidades dos recolhidos, o sistema desse local tinha uma política de assistência perversa, pois os objetivos para o recolhimento eram para as crianças não morressem abandonadas nas ruas, mas outros riscos se impuseram e crianças continuavam a morrer.

Nessa época o Brasil dependia muito das decisões da Corte portuguesa, que demonstrou uma ignorância sobre o assunto de enfrentamento da infância abandonada e pobre. A única coisa que interessava a Corte no Brasil era a economia, com a mineração ou seus engenhos, cuja escravidão marca o país como modelo de desprezo pela vida.

A fragilidade das Misericórdias no desempenho das funções assistencialistas, a impossibilidade das Irmandades assumirem totalmente a criação dos expostos, a indefinição legal da metrópole, vigente até 1775 (Alvará), devem ter contribuído para que grande parte das crianças expostas morressem antes mesmo de serem matriculadas nos assentos camarários... e o fato de muitas crianças sequer serem registradas encobre, talvez, uma taxa de mortalidade mais alta do que as cogitadas até o presente momento (FALEIROS *apud* MELLO; SOUZA, 1991, p. 217).

O Alvará de 1775 tinha como responsabilidade o documento legal com a atribuição governo como: o registro dos expostos, guias de encaminhamento da colocação destes em lares pelos Juízes de órfãos e recebidos de recebimento do exposto.

A Roda dos Expostos foi uma instituição que existiu e foi extinta na França, que existiu em Portugal e foi trazida para o Brasil no século XVIII. Os governantes a criaram com o objetivo de salvar a vida de recém-nascidos abandonados, para encaminhá-los depois para trabalhos produtivos e forçados. Foi uma das iniciativas sociais de orientar a população pobre no sentido de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envolvida na prostituição e na vadiagem (FALEIROS *apud* LEITE, 1991, p. 220).

Na época do Brasil Colônia tinha uma necessidade de povoamento, mas não existiu nenhuma política populacional. Nesse período se desvalorizava a criança na sua existência e sua vida. As crianças e adolescentes escravos eram considerados como mercadorias e a mão de obra deles eram explorados. Já os expostos, recolhidos e os assistidos pelas Rodas de expostos onde tinha várias etapas de depois de terminadas essas pessoas eram conduzidas ao trabalho precoce e explorado, onde ressarciam o Estado por sua proteção.

## 1.2 O Brasil Imperial e o atendimento à infância

Após a Independência em 1822, houve várias mudanças na assistência às crianças expostas, órfãs e pobres, com ampliação e diversificação de instituições de atendimento a esta população.

Esse atendimento e o tipo de formação eram diferenciados entre meninas e meninos. A maioria das meninas eram órfãs e com isso, acabavam sendo recolhidas por instituições religiosas, segundo a cor e a filiação (legítima ou ilegítima) e preparadas nas artes domésticas. Já os meninos, órfãos, pobres, vagabundos, mendigos, de rua, eram encaminhados a escolas de formação industrial ou agrícola, ou a instituições militares na maioria das vezes eram estatais, com vistas à preparação para o trabalho.

Segundo Rizzini e Pilotti (1991) os modelos institucionais não foram criação do regime republicano, foi no Brasil Imperial que se envolveram com o tema de educação das crianças desvalidadas, dos filhos das escravas e mesmo dos índios. As instituições tinham caráter educacional e/ou assistencial surgiram de norte ao sul do país, ao longo do século XIX, como as Casas/Institutos de Educandos Artífices, colônias agrícolas, o Asilo para Meninos Desvalidos no Rio de Janeiro, recolhimentos e asilos para meninas e meninos órfãos/desvalidos.

Apoiada pelo Brasil Império e articulada com a oligarquia rural e nascente a burguesia comercial, a “política” da escravidão utilizava a Roda como esquema que validava e institucionalizava o enfeitamento da criança desvalorizada (negra, mestiça, ilegítima) e a incorporava ao trabalho, esse trabalho podia ser assalariado ou não assalariado.

A primeira lei penal do Império que falava sobre menores de idade foi o Código Criminal de 1830. Naquela época essa lei foi considerada como avanço, pois antigamente estava em vigor as Ordenações do Reino de Portugal onde as medidas existentes eram punitivas e consideradas bárbaras, as crianças e jovens eram severamente punidos, sem ter diferenciação em relação aos adultos, por isso, foram abolidas.

Na lei de 1830, a responsabilidade penal passa a ser para menores a partir de 14 anos, como fala no artigo 10, se provarem que esses menores cometeram crimes. Assim, seriam

recolhidos nas Casas de Correção, e o juiz que decidiria o tempo que ficariam nesse local, mas esse recolhimento não excedia a idade de dezessete anos. A Casa de Correção tinha como ideia ser um estabelecimento com alas separadas, como por exemplo: uma ala para menores delinquentes, mendigos e vadios condenados à prisão com trabalho e a outra ala seria para os demais presos que cometeram algum crime.

Na época do Brasil Império tinha preocupação com o “recolhimento de crianças órfãs e expostas” a preocupação estava fundada na ideologia cristã que ampara crianças, órfãs e abandonada. As medidas eram de caráter assistencial, lideradas pela iniciativa privada de cunho religioso e caritativo. A igreja tinha como responsabilidade zelar os expostos e contava com auxílio financeiro dos cofres públicos, isso mostra a associação da igreja com o governo da época.

Em 1851, começa a preocupação com a formação educacional das crianças como mostra no Decreto nº 630, que fala sobre a regulamentação do ensino primário e secundário no Município da Corte. Nesse mesmo Decreto fala que a pobreza não iria impedir o acesso dessas crianças.

Já o art. 64 do Decreto nº 1331-A de 1854 estabeleceu uma obrigatoriedade de ensino para todos meninos maiores de 7 anos sem impedimento psico ou moral, e caso isso não ocorresse, seria imputada uma multa aos pais, tutores, curadores ou protetores. Mas teve escolas que não eram para todos, pois não aceitavam matrículas de escravos e quem não tivesse tomado vacina.

Em 1850 em diante, inicia-se a regulamentação de matérias relativas para os escravos e seus filhos, isso mostra como o escravo tinha pouco valor na sociedade. Quando refere aos filhos dos escravos, destaca-se a Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, pois retrata que os filhos de mãe escrava que nasceram nessa época teriam uma condição livre, além disso, providenciaria a criação e tratamento daqueles filhos e a libertação anual de escravos. Uma vez que, as crianças tinham destino traçados no âmbito restrito das famílias de seus donos, estas tornaram-se objeto de responsabilidade e preocupação por parte do governo.

A Lei do Ventre Livre em 1871 mostra em seu artigo 4º, parágrafos 7º e 8º que a relação mãe - filho e a família escrava foi resguardada. A autora Kátia Mattoso (1991)

identifica três modos de enxergar a maioridades para os filhos dos escravos: a primeira seria a religiosa aos sete anos, conhecida como idade da razão; a civil aos 12 anos para meninas e 14 anos para os meninos segundo o Código Filipino, o segundo seria a Lei do Ventre Livre até os oito anos com autoridade do senhor, idade após a qual este tinha opção de torná-los livres (com a indenização do Estado) ou utilizar seus serviços até os 21 anos; e a última maioridade seria seu ingresso na atividade econômica produtiva, seria bem antes dos 12 anos, ou seja, seria entre sete e oito anos quando entrariam nas categorias de aprendiz ou moleque.

Naquela época as crianças menores de idade eram brinquedos dos filhos dos senhores e divertimento das visitas, ou seja, eram considerados animaizinhos de estimação (como por exemplo, cavalinhos ou macaquinhos). Além das situações citadas acima ainda existiam as humilhações, sofriam maus-tratos e exploração sexual. Segundo Neves (1992) existem estudos que indicavam ter havido prostituição infantil promovida por senhoras e senhores.

Essa mesma Lei manteve a política da escravidão e continuou afirmando que a política de desvalorização da criança escrava-cria, estabelecendo para eles uma liberdade controlada e vigiada, tinha aparência de doação, mas era comprada por longos anos de trabalho escravo. Já para os "vadios" restava constrangimento e a pena de trabalhar nos estabelecimentos públicos.

Segundo Lima e Venâncio (1991) a maioria dos proprietários preferiu continuar com os serviços dos filhos de suas escravas, já que dos 400 mil ou mais ingênuos registrados até 1885, apenas 118 foram confiados ao governo, o que representava menos de 0,1%.

Houve uma rápida mudança ao longo da segunda metade do século XIX que demandavam do Estado uma nova organização das forças políticas em ação em um país que se urbanizava e que estava no caminho da industrialização, mas a mentalidade era rural - agrária e escravocrata.

Nessa época teve várias transformações nas cidades como os conhecimentos médicos referentes ao saneamento e à higiene coletiva eram aplicáveis para qualquer classe que eram atingidos pelas epidemias. Os higienistas priorizavam as famílias, principalmente se tivesse crianças, pois era uma ponte direta para atingir a moral e os costumes das famílias.

Segundo Teixeira (1888) os médicos tinham uma preocupação com a infância, pois tinha o objetivo de conhecerem as causas do fenômeno e controlar as epidemias, os interesses particulares eram com as crianças internadas em asilos ou casa dos expostos. O índice de mortalidade nesses locais era muito elevado.

### **1.3 O Brasil Republicano e a causa da infância no contexto da Primeira República (1889-1930)**

O atendimento à infância como responsabilidade pública inicia com a República. Nas primeiras décadas do século XX que o Estado Brasileiro se posiciona na causa da infância, uma bandeira política levantada com os ideários de modernidade que a recente república almejava.

Segundo Rizzini; Pilotti (1991) no começo da República, ainda no século XIX, foram decretadas algumas medidas legislativas voltadas à infância desvalida. (A criação dessas medidas legislativas aconteceu em vários estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Piauí). O Decreto 439 de 1890 falava sobre "as bases para a organização da assistência desvalida", e o governo previa apoio a duas instituições existentes, até criarem outras para crianças órfãs, abandonadas e desvalidas. A legislação tinha preocupação com as crianças atingidas pela pobreza, pois viam as consequências disso no futuro, como a vadiagem e a criminalidade.

Também em 1890 o Novo Código Penal foi promulgado. Como principal marco jurídico dos primeiros tempos da República, o código manteve a idade a partir de 14 anos para cumprimento de pena, estabeleceu a irresponsabilidade penal para menores de 9 anos e, entre 9 e 14 anos, as punições para aqueles que cometessem delitos seria aplicada pelo magistrado a partir da ideia do discernimento, com critério biopsicológico.

Segundo Rizzini (2011) no começo da República, os advogados começaram a sinalizar a necessidade de se criar uma legislação especial para os menores de idade. Existiram vários fatores que contribuiu para isso: as transformações da sociedade, a mudança de regime político, a força do movimento internacional de reforma do sistema penal, o que coincidiu com a promulgação de um novo Código Penal (1890) e a polêmica revisão constitucional de

1891, substituindo as leis produzidas em 1824 e 1830. Mas foi somente na segunda década do século XX que uma lei para a infância é criada, o Código de Menores em 1927.

Segundo Carvalho (1987) vem falando que no Rio de Janeiro existia uma população que era conhecida como: classes perigosas ou potencialmente perigosas como, ladrões, prostitutas, malandros, desertores do Exército, da Marinha e dos navios estrangeiros, ciganos, ambulantes, trapaceiros, criados, serventes de repartições públicas, ratoeiros, recebedores de bondes, engraxates, carroceiros, floristas, bicheiros, jogadores, receptores, pivetes. Tal quadro foi caracterizado também por Rizzini (1997) a partir de sua pesquisa em documentos da época, que, entre outros fatos, registraram a existência na então capital, em 1892, de gente desocupada em grande quantidade, sendo notável o número de menores abandonados.

Em 1893, o governo republicano promulgou o Decreto n° 145, de 11 de julho de 1893 para isolar os "vadios, capoeiras, vagabundos". O governo ainda autorizou fundar uma colônia correcional para o trabalho. Independente do sexo e idade incluía mulheres e menores, seriam recolhidos indivíduos que, não estando sujeitos ao poder paterno, não tivessem meios de subsistência, a "vagarem pela cidade na ociosidade" (art.2°). Nesse mesmo traz à tona uma questão antiga sobre separar jovens delinquentes de adultos nas prisões e, com isso, existia uma discussão sobre a prevenção e a recuperação da criminalidade infantil.

Os novos horizontes assistenciais da República combatem as práticas identificadas com o atraso, como o enclausuramento junto aos adultos dos menores vadios, vagabundos, viciosos e delinquentes, que foram apreendidos por causa das ações policiais de "limpeza" das ruas das cidades (RIZZINI, 2007; VIANA, 1999).

Segundo Moraes (1900 *apud* RIZZINI, 2011, p. 119) teve um impacto quando viu crianças misturadas a criminosos adultos, publicando vários artigos, de forma sistemática, entre outubro de 1898 e maio de 1899. Dois exemplos que ele situa são:

"Ora, si é certo, que aquelle estabelecimento nem reúne as condições d' uma boa prisão para adultos; si é innegavel que seu regimento interno vai de encontro às regras mais elementares da 'hygiene moral'; si ninguém ignora a influência perniciososa das prisões sobre o character dos detentores - como qualificar essa remessa de crianças para a Detenção?" (GAZETA DA TARDE, 11 de Outubro de 1898, p 120).

E, em 1899, declarou:

"Em nenhum paiz, beneficemente tonificado pela permanência das creanças christãs, se encontraram os espectaculos, as scenas, as exhibições que ahí nos apresentam todos os dias, mostrando bem ao vivo nosso desleixo, nosso nenhum cuidado na formação de gerações futuras e também a falta de consciência de legisladores, juízes, homens da polícia, que todos permite, toleram, consentem que a infância seja abandonada, maltratada, corrompida, explorada e afinal, entregue ao crime, como o mais forte dos seus alimentos, como o mais importante dos seus factores" (A IMPRENSA, 7 de Abril de 1899, p. 120).

No ano de 1899 o Dr. Morcorvo Filho criou o Instituto de Assistência e Proteção à infância no Rio de Janeiro. Esse Instituto tinha como objetivo amparar e proteger a infância desvalida, essa proteção era relacionada a higiene e a terapia para crianças desvalidas com recursos modernos para aquela época e antes desse Instituto, a higiene era precária, com isso, tinha um efeito negativo em cima delas, pois iria comprometer com o futuro do país. O Instituto era um projeto médico, assistencial e filantrópico (RIZZINI, 2011).

Para Rizzini e Pilotti (2011) o final do século XIX marca um novo ciclo a legislação sobre a infância. Em 1900, Evaristo de Moraes se destacou por denunciar as péssimas condições em que as crianças recolhidas vivam na Casa de Detenção do Rio de Janeiro, no livro "Crianças Abandonadas e Crianças Criminosas" começa falando as seguintes palavras:

Entre os Phenomenos mais apavorantes dos nossos tempos d'agora, derivando por uma parte da dissolução familiar vigente e por outro lado oriundo da crise econômica que assignala a transformação do regimen capitalístico – o abandono da infância aparece a moralistas, a sociólogos e a criminologos como digno de toda atenção, pelas relações directas que tem com a criminalidade urbana (MORAES, 1900, p. 108).

Como os autores desse livro mostram, as primeiras décadas do século XX se constituíram no período mais proveitoso da história da legislação brasileira para a infância. Teve um aumento nos números de leis criadas, com a tentativa de regular a situação da infância, sendo alvo de inúmeros discursos inflamados nas Assembléias das Câmaras Estaduais e do Congresso Federal.

Segundo Moraes (1991) o "problema da infância" está relacionado ao contexto capitalista. Teve um outro lado, a preocupação com as mudanças de valores morais e efeitos com a vida familiar e conseqüentemente, com a criança.

Houve uma oscilação entre a defesa da criança e defesa da sociedade, mas destacou-se a concepção de que a criança é que se torna uma ameaça para a ordem pública, logo, salvar a criança, seria salvar o Brasil. Os decretos daquela época, a exemplo o Decreto 847, de 11 de

outubro de 1890, mostram a intenção de proteger a sociedade e disciplinar as crianças, pois estas ameaçam a sociedade, perturbam a ordem, a tranquilidade e a segurança pública (RIZZINI, 1993 *apud* RIZZINI, 2011, p. 109).

Segundo Rizzini (2011) "o problema da criança" começa a ter uma dimensão política, e foi consolidado no que muitos denominavam de "ideal republicano" na época. Não ressaltava apenas a importância, mas sim a urgência de intervir, educar, corrigir "os menores" para que estes se tornem indivíduos úteis e produtivos para o país, para assegurar a organização moral da sociedade.

A legislação se intensifica nas tentativas de regularizar o recolhimento de crianças nas colônias correccionais em 1902, como por exemplo, a Lei nº 947 de dezembro de 1902 mostra que o governo criou colônias correccionais para resolver o problema de vadiagem no Distrito Federal foi reforçada pela Lei nº 947, de 29 de Dezembro de 1902. Conforme Rizzini (2011) as iniciativas do governo republicano predominavam a pauta repressiva, a orfandade e a pobreza eram as justificativas para apreensão do menor.

Rizzini e Pilotti (1991) afirmam que os menores apreendidos nas colônias uma vez precisariam ficar até os 17 anos, só o Juiz de Órfãos tem o poder de suspender a internação.

No início do regime republicano, a assistência pública foi qualificada pelos seus críticos como uma espécie de "caridade oficial". Utilizou a expressão em um sentido pejorativo, denunciou o estado da assistência pública, como desorganizado, disperso, pela "duração efêmera e de efeitos inteiramente nulos".

A crítica da assistência oficial vai de 1903 a 1922. Em 1903 o Juiz do Tribunal Civil e Criminal, designou de "assistência mal praticada", a produção de efeitos ruins, como a degenerescência da raça. Tinha outras pessoas que estavam na luta junto com ele. Correia (1903) combateu a assistência que estimulava a preguiça, o parasitismo e a vadiagem.

Paiva conclui que o Governo Federal e a municipalidade têm feito pouca coisa e, com isso, teve uma denúncia sobre a assistência como: (...) "os trabalhos de assistência são executados em fragmentos, parceladamente, sem rigor do método, sem a cooperação eficaz,

sem organização inteligente dos auxílios recíprocos e dos resultados compensadores" (PAIVA, 1916, p. 226).

Segundo os Rizzini; Pilotti (2011) a assistência oficial era tradição das práticas caritativas, e assim criou as instituições asilares. Nas primeiras décadas da República, surgiram os reformatórios e as escolas premonitórias e correccionais, para onde os “menores abandonados e viciosos serão distribuídos”. O termo asilo foi modificado para prevenir as desordens e recuperar os desviantes e isso mostra a mudança na concepção da assistência.

O regulamento da Escola Correccional Quinze de Novembro de 1903, deixava claro que internos era destinada para gente desclassificada.

O Instituto de Assistência e Proteção à infância no Rio de Janeiro começou a ser conhecida e ainda recebeu subsídio do governo a partir de 1904 com o Decreto n°. 1. 154 o intuito dessa instituição era “amparar e proteger a infância necessitada” segundo o art. 1º tratava de um projeto médico, assistencial e filantrópico, que tinha como objetivo proteger as crianças pobres.

Segundo Rizzini e Pilotti (1991), no ano de 1906, Alcindo Guanabara, em sessão de 31 de Outubro, “vem sujeitar à consideração da Câmara um projeto de lei regulando a situação da infância moralmente abandonada e delinquente”.

Alcindo Guanabara leva um projeto a Câmara regulando a situação da infância moralmente abandonada e delinquente em 31 de Outubro de 1906. Alguns dos fragmentos do projeto é a base da legislação que nascia como:

Todo menor, em reconhecida situação de abandono moral ou de mãos tratos physicos, fica sob a proteção da autoridade pública” (art. 1); dispositivos para suspensão e perda do Pátrio Poder <sup>1</sup>(art. 2º e 3º); aquele que for responsável pelo menor (“pae, tutor ou pessoa sob guarda viva o menor”), poderá requerê-lo de volta, quando apreendido na rua. Ele será encaminhado pelo Curador Geral de Órfãos. O responsável só o terá de volta “uma vez provada a sua capacidade legal e moral para tê-lo sob sua guarda (art.8 1º); (GUANABARA, 1906 *apud* RIZZINI, 2011, p. 121-122).

---

<sup>1</sup> Na época de 1906 a legislações e pessoas falam Pátrio Poder e ao longo do tempo foi mudado essa palavra para Poder Familiar como é conhecido e representado hoje em dia.

O projeto n° 94 faz um afastamento da área penal como, os menores até 16 anos acusados de qualquer infração - delito ou contravenção não será objeto de procedimento penal. Para os mendigos e vagabundos até 18 anos será igual aos outros menores. Teve um avanço na proposta de existirem juízes e tribunais especiais para menores (RIZZINI, 1991, pág. 124).

Esse projeto ainda fala sobre suspensão, destituição e restituição do Pátrio Poder, dependendo do que houve, pode acontecer desde algum crime cometido por parte do pai ou da mãe como: poligamia ou abandono de seus filhos, até situações que comprometam a saúde e a moralidade dos filhos.

Segundo Paiva (1903 *apud* Rizzini, 2011) houve um aumento na criminalidade entre os “menores” era descrito como um fato concluído. Em 1911 a França fez um estudo sobre esse assunto e provou que foi um período de treze anos a delinquência juvenil e acabou se tornando seis vezes mais intensa que a criminalidade dos adultos.

Segundo Britto (1959 *apud* Rizzini, 2011) ainda existia pessoas que lutavam pelas colônias correcionais, com uma visão de aproveitamento de energias produtivas realizados pelos desocupados da época, através da colônia correcional industrial e agrícola. O intuito desse local era que os meninos desvalidos trabalhassem, pois eles viam que era o único jeito deles se tornarem indivíduos válidos para a sociedade era se tornando operários na industrialização da economia e isso contribuiria para a "prosperidade da nação".

A assistência foi criticada por juristas, médicos e autoridades na época, a colônia foi extinta em 19 de dezembro de 1914 pela Comissão de Finanças da Câmara de Deputados, tendo destaque do jornalista e parlamentar Felix Pacheco, que acompanhava o caso (PAIVA, 1916 *apud* RIZZINI, 2011). A colônia tinha uma curiosa capacidade de sobreviver às tentativas de extinção.

Segundo Britto (1959 *apud* RIZZINI, 2011) os menores criminosos eram internados junto com homens criminosos nas Penitenciárias ou na Casa de Correção, que o autor falava que era "Casa dos Mortos", pois tinha muitas doenças no local e era sem luz. Esse mesmo autor defendia uma criação de colônias correcionais só para menores.

A Lei Orçamentária Federal nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921 foi a primeira medida da assistência à infância, que criou o "Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delincente". Esse "serviço" fundou duas novas instituições para menores, ampliou a Escola 15 de Novembro e nomeou um juiz de direito privativo para menores. Na Escola 15 de Novembro foi construído mais dois pavilhões para menores delinquentes e abandonados, pois eles têm uma educação diferente das outras crianças como: uma educação literária e uma educação voltada para o trabalho.

Já em 1922, o tema ganha uma ampla dimensão, pois teve dois congressos falando disso, que foi o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, presidido pelo Dr. Moncorvo Filho e coincidiu com o III Congresso Americano, tendo a frente o Dr. Olinto de Oliveira.

No século XX a assistência pública tinha dois aspectos a serem pensados: a centralização dos serviços e o controle do Estado sobre os mesmos; e a aliança dos setores públicos e privados para a execução do atendimento.

Para Paiva, em 1922, o Estado precisava intervir na área que não mostrava interesse que era a assistência social, sendo feito um controle do dinheiro para as fontes públicas e com as subvenções das instituições privadas, mas os recursos governamentais eram escassos e cobiçados.

Segundo Paiva as ideias que surgiram nos congressos internacionais por volta dos anos 1900 influenciaram um novo olhar sobre a infância, e os legisladores e juristas brasileiros começam a discutir a necessidade de reforma da justiça para os menores de idade, como o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância (1922), o III Congresso Americano (1922) e a Convenção Internacional sobre os direitos da criança (1989).

Emerge nesse cenário um aparato de atendimento que supera as ações da caridade. Se junta à medicina a Justiça e assistência filantrópica, de pretensão mais racional e científica, formando um tripé médico-jurídico-assistencial de atenção à infância. Como nos aponta Rizzini (1997) esse aparato abre caminho para a criação do Primeiro Juizado de Menores da República e de uma legislação especial para a infância - o já referido Código de Menores.

O primeiro Juízo de Menores foi criado no Rio de Janeiro em 1923, e inaugurou a nova era da assistência oficial. O Juízo de Menores do Distrito Federal estruturou um modelo de atuação que foi mantida ao longo da história da assistência pública, funcionou como órgão centralizador no atendimento ao menor e poderia ser recolhido das ruas ou levado pela família.

A Liga Brasileira de Higiene Mental foi criada em 1923 por um psiquiatra, surgiu para aperfeiçoar a assistência aos doentes.

O atendimento a esses menores no Rio de Janeiro consistia na internação de menores “abandonados” e “delinquentes”, essas internações aconteciam nas instituições existentes, nas instituições patrocinadas pelo governo federal e nas instituições particulares, o juiz de menores recebia um pagamento para cada encaminhamento que fazia dos menores para essas instituições através do Juízo.

A internação dos menores “abandonados” e “delinquentes” tinha como objetivo preservar ou reformar eles. Os juízes de menores fizeram vários relatórios e artigos demonstrando as suas opiniões em relação a novas construções de instituições de reforma e de preservação e precisava ser com urgência.

O Decreto nº 16.272 de 20 de dezembro de 1923 falava sobre o regulamento da assistência e proteção aos “menores abandonados e delinquentes”. A iniciativa do Distrito Federal foi fazer a assistência funcionasse como apreensão do menor nas ruas, fazendo fiscalizações nos estabelecimentos e visitando as famílias para verificar a “situação moral e material do menor” era chamado de Conselho de Assistência e Proteção aos Menores.

O mesmo Decreto ainda fala que o Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes tinha como objetivo dar assistência, proteger, defender, processo e julgamento do menor como está no artigo 37 da época, um Abrigo de Menores, uma escola de preservação e dividiu a Escola 15 de Novembro em duas seções, uma de reforma e a outra de preservação. Nesse Decreto colocaram uma definição para o abandono que escondia à tentativa de regulamentar a educação dos filhos das famílias pobres como: não ter uma habitação correta, não contava com meios de subsistência, ocupações de empregos proibidas,

pois era contrária a moral e aos costumes da época como a vadiagem, mendigar e estar na rua como fala no artigo 2º.

Já em São Paulo o mesmo tipo de serviço que aconteceu no Rio de Janeiro foi criado em 31 de dezembro de 1924 com a Lei 2.059 que autorizou a instalação do Juízo de Menores e um abrigo provisório, mas foi regulamentada pela Lei Estadual nº 3.828 em 15 de Março de 1925, isso mostra que foi dois anos depois da criação do Rio de Janeiro, foi a partir dessa época que mostrou a importância das crianças e adolescentes e os direitos para a mesma.

Segundo Paiva (1916 *apud* RIZZINI, 2011) a criação do Juízo de Menores não ficou só com a necessidade concreta de organizar e ampliar a assistência oferecida à infância desvalida. O Juízo nasceu depois de várias discussões sobre o papel do Estado na assistência aos infelizes.

Segundo os autores o Decreto nº 17.943-A consolidava as leis de assistência e proteção aos menores, duplicou de um ano para o outro. Com isso chegamos ao Código de Menores de 1927. Esse Código é extremamente minucioso, contendo 231 artigos. Essa Lei buscou resolver o problema dos menores com mecanismos de tutela, guarda, vigilância, educação, preservação e reforma.

No capítulo IX, este Código fala sobre a regulamentação do trabalho infantil e juvenil. No artigo 108 teve proibição de menores com idade inferior a 12 anos a trabalhar. Tinham restrições rigorosas quanto aos locais, horários e pessoas que empregassem menores, exercendo vigilâncias e inspeção dos mesmos, sob pena de multa ou prisão celular para os infratores. A jornada de trabalho para menores de 18 anos era de no máximo 6 horas por dia, "interrompidas por um ou vários repousos, cuja duração não pode ser inferior a uma hora".

O Código de Menores foi muito importante para a infância e adolescência, pois foi quando começaram a ver as crianças com outros olhos e foi um avanço bem grande naquela época, pois o Código de Menores de 1927 tinha como objetivo atender as crianças e adolescentes abandonados, como por exemplo, tratamento higienistas, algumas leis como fala do trabalho, o Estado nessa época era assistencialista e foi, com isso, que surgiu esse Código pensando em acabar com as situações precárias que essas pessoas viviam na Colônia. O juízo de menores serviu para "proteção" deles, com isso, o Estado tinha uma importância nesse

código, pois as crianças e os adolescentes estão na responsabilidade deles, no meio desse código ainda existia as escolas correcionais que tinha o mesmo intuito que antes, a diferença que não era todas as crianças que podiam trabalhar e nessa época existia muita repressão e discriminação no modo de enfrentamento dessas pessoas.

#### **1.4 A Era Vargas (1930-1945) e a causa da infância na Segunda República**

Segundo Lima (1936 *apud* RIZZINI, 2011) o Estado Novo, passou a justificar o aspecto político da defesa nacional, com a visão de afastar o perigo da "infiltração comunista na América". O Estado Novo era assistencialista / paternalista.

Para Britto (1959 *apud* RIZZINI, 2011) a assistência seria o fim do Estado Moderno, pois os benefícios imediatos fazem nascer à convicção do direito à ajuda e à proteção que conduz ao desespero e à revolução. A infância no Estado Novo era uma questão de defesa nacional, pois é necessário cuidar da pátria e da sociedade.

Os convênios eram feitos com o Ministério da Justiça, deu para perceber através dos textos que as vagas eram insuficientes para alojar "toda a multidão infantil apreendida, pois os juízes e a delegacia especial recolheram centenas de crianças e adolescentes das ruas. A prioridade do Juiz Lima (1939) era desafogar as ruas da cidade de várias crianças que usavam o espaço público para atividades consideradas inadequadas. Com isso, as autoridades lembravam que a função do Juízo "não era só internar menores" como também para examinar o estado físico, mental e moral dos menores e ainda tinha que examinar a situação social, moral e econômica dos pais, responsáveis por sua guarda e tutores (CORREIO DA MANHÃ, 1927, p. 245).

Conforme Rizzini e Pilotti (2011) Vargas fez um discurso falando sobre assistência à infância, pois a elite tinha preocupações sobre esse assunto, utilizaram os critérios científicos no atendimento, aliança entre os setores públicos e privados, defesa da nacionalidade, vergonhosa mortalidade infantil das cidades brasileiras e a formação de uma raça sadia, de cidadãos úteis.

Para Lima (1939 *apud* RIZZINI, 2011) a aproximação entre a assistência e eugenia era proteger a criança e valorizar a raça! Contribuíram para a criação de novos ideais para a proteção e assistência à infância. Quando o ponto de vista era moral não podia ser restrita, pois não era suficiente para abranger o universo da infância abandonada e delinquente e sua complexidade é cada vez maior. Desse jeito ampliou o leque desse campo, acabou colaborando com o desenvolvimento de novas disciplinas, como no caso do Serviço Social.

A Eugenia estabelece regras e princípios para determinar as próximas gerações sadias, alguns exemplos disso seriam: os noivos estarem em condições sanitárias, livres de taras para não inferiorizar as novas gerações.

Fatores de degenerescência humana: "Álcool - é um veneno traiçoeiro que vai matando aos poucos, sem sentir. O homem que ingere álcool, suicida-se em pequenas doses. Tem-se verificado que os homens que vivem mais de 100 anos, nunca beberam uma gota de álcool. Ao contrário, os que d'ele fazem usos, morrem sempre cedo (...). Os bebedores acabam sempre: ou loucos, ou na miséria. Se o mal se limitasse só a eles, não haveria tanto dano à sociedade. Mas estende-se aos filhos, bem como aos descendentes até a 4º geração. Os filhos de bebedores nascem degenerados: uns: com os beiços rachados; outros: com os pés tortos; outros vesgos; uns idiotas; outros surdos-mudos; outros com convulsões etc. A morte do ébrio é a mais horrível de todas; morre como se tivesse o corpo cheio de labaredas. Tem-se a impressão de que um fogo interno lhe queima as estranhas". Exame médico pré-nupcial: "Cuja finalidade é zelar pela humanidade, impedindo a união de seres doentes portadores de tara. Nos países evoluídos há uma compreensão perfeita do exame pré-nupcial e é previsto por lei e os pretendentes a eles se submeterem com o máximo de naturalidade". Medidas eutécnicas: "Visam melhorar os indivíduos nas manifestações de suas tendências (...). Como medidas eutécnicas temos: a higiene pré-natal, a puericultura, a educação física, a higiene da alimentação, a higiene mental (...). A observância das medidas eutécnicas constitui um hábito salutar que pode melhorar as sociedades". Hábitos mentais sadios: "O indivíduo é o que ele pensa. Os seus hábitos são reflexos dos seus pensamentos. A higiene de pensar é de suma importância para o desenvolvimento da criança. Se nos treinarmos desde pequenos no modo de pensar, nos tornaremos pessoas úteis" (ARANTES, 2011, p. 184-186).

Ainda existia uma escolha de conjugues que tinha que ter critérios eugênicos como: evitar casamentos precoces, tardios e os desproporcionados em idade e isso eram de suma importância para a família.

Na era Vargas o governo inaugurou uma política mais nítida de proteção e assistência ao menor e a infância, pautada na prevenção e controle social e moral das famílias. Ainda no governo de Vargas, várias ações ocorreram para a criança e para as famílias pobres, no período de 1940 a 1943. Em 1940, o governo criou a política de proteção materno-infantil, preparação do futuro cidadão (PEREIRA, 1992 *apud* RIZZINI, 2011, p. 262).

Foi criado um Decreto de lei nº 2.024 em 1940 subordinado ao Ministério da Educação e Saúde que falava sobre a proteção à maternidade e à adolescência onde a nova política chamava Departamento Nacional da Criança (DNC). Segundo o artigo 5º dessa lei fala que o DNC tinha o dever de estudar e divulgar o "problema social da maternidade, da infância e da adolescência".

Esse Decreto tinha o objetivo de "salvar a família, para proteger a criança" e a base para conseguir isso era pela puericultura. Caso seguisse os princípios da puericultura, a criança e o adolescente ficariam em casa com a família, caso contrário, a criança e o adolescente seguiria para as instituições previstas da época para resguardar os perigos que a família colocaria em cima das mesmas.

Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM) para substituir o Juízo de Menores e suas funções era organizar os serviços da assistência, fazer estudos e ministrar o tratamento aos menores. Como podemos observar através dos textos é que o intuito era o mesmo que o Juízo de Menores como: fiscalizar o regime disciplinar e educativo dos internatos, como estava na legislação da época.

No Decreto nº 3.799 de 05 de novembro de 1941 em relação ao SAM fala em:

a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; b) proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; c) abrigar os menores, a disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (idem, p. 264).

Rizzini (2004) relata como o SAM acabou por se tornar uma sucursal do inferno, à medida que a violência, o controle disciplinar e o descaso tomaram conta das ações institucionais. A autora mostra também o quanto o SAM serviu à classe média e política, pois algumas instituições recebiam seus filhos com toda qualidade de formação escolar, nutricional e protetiva, enquanto para os “menores” a instituição era degradante.

Já nos anos 1942 e 1943 surgiram várias instituições de caráter social e de âmbito nacional, governamental ou privada, são elas: Legião Brasileira de Assistência (LBA), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e várias outras.

A LBA foi criada em 1942 pela primeira dama Darcy Vargas com o objetivo de atender as famílias dos convocados na II Guerra Mundial, e só em 1945 que a prioridade passou a assistência a maternidade e a infância. Em 1945 foi o ano de mudanças na LBA aconteceu que a contribuição dos empregados foi passada as responsabilidades para o Governo Federal com

o Decreto nº 8.252 em 29 de novembro de 1945, com essa mudança ocasionou problemas no caixa para a instituição, pois o recolhimento acontecia com atraso, através da Instituição de Aposentadorias e Pensões. A LBA foi extinta em 1995, após várias mudanças internas e escândalos de corrupção.

Com o tempo a Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi modificando os seus serviços, principalmente, na década de 60, pois surgiram novas tendências naquela época e um desses serviços foi a ideia da participação da comunidade para resolver os problemas da população.

Nessa década a perspectiva de paternalismo foi transformada para perspectiva desenvolvimentista, principalmente, pelo Governo Militar de 1964 que era um período de repressão política que o país vivia até para a proteção à infância. O SAM perdeu força com as inúmeras denúncias de violência institucional, corrupção e privilégios. Até que nos anos 60 temos uma nova proposta institucional voltada ao atendimento à infância, FUNABEM, criada a partir da elaboração de uma Política Nacional do Bem Estar do Menor.

Antes de 1975 a LBA tinha a tendência de colaborar bastante com instituições privadas e já as instituições federais, municipais estaduais foi em menor escala essa colaboração, isso funcionava através de prestações de serviços como: atendimento médico, a intervenção de "menores desvalidos", vagas nas creches e cursos profissionalizantes no Estado do Rio de Janeiro que aconteceu essas coisas. A partir de 1975 houve uma mudança nessas tendências como um aumento de uma política que apóia e incentiva ações comunitárias como: financiamento e capacitação técnica para essa população interessada que pudesse gerar e gerenciar o seu atendimento e fica conhecido como: auto participação.

### **1.5 A Quarta República e o atendimento aos menores no contexto da ditadura civil militar (1964 até 1984)**

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) foi criada na época da Ditadura Militar, precisamente em 1970, com o intuito de preservar as crianças e os adolescentes de algum problema com a família e educar essas crianças para tornar cidadãos do bem.

A Política Nacional do Bem Estar do Menor deveria ser implementada pela FUNABEM, com o objetivo de superar as arbitrariedades cometidas pelo então extinguido SAM, e fomentar um atendimento mais humano e pedagógico. Essa diretriz foi inspirada no próprio contexto de sua criação, pois os anos 60/70 foram profícuos, num debate nacional e internacional, para a construção de uma política de atenção ao menor mais humanizada e com estratégias voltadas à família, guiadas pelos preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

A FUNABEM teve como objetivo manter o sistema de semi-internato e reduzir a internação em educandários, mantendo os menores junto as suas famílias, mas podemos observar que isso não adiantou, pois muitas crianças eram abandonadas na FUNABEM, por motivos da família não ter condições de ficar com o filho e na televisão era mencionado que as crianças e os adolescentes que viviam lá tinha condições de sobreviver, virar "doutor", então, as famílias achavam melhor essas crianças viverem lá do que na própria casa, onde não teria condições de fazer essas coisas por elas.

Entretanto, no cenário brasileiro, mesmo que o país tenha sido signatário do compromisso com os direitos da criança e do adolescente, a FUNABEM acabou tendo como base para sua criação uma Política Nacional do Bem Estar do Menor, elaborada em 1964 e inspirada na Doutrina de Segurança Nacional.

Paradoxalmente, o contexto de direitos da infância e da adolescência foi de encontro ao contexto de poder militar no Brasil, e as críticas ao SAM e à repressão segregadora dos ditos menores perdeu força, já que a inspiração das ações vinha pela lógica do controle interno, do medo do perigo comunista, entendendo os segmentos mais pauperizados como potenciais seguidores do avanço vermelho.

No correr dos anos da ditadura se impôs a necessidade de revisão do Código de 1927, pois se endureciam as medidas de controle social dos menores e suas famílias. O novo código legitimou uma ação de institucionalização de crianças e adolescentes a partir de uma concepção de que suas famílias eram incapazes. Além disso, tendo por base a Doutrina da Situação Irregular, transformava vítimas em réus, organizando institucionalmente um aparato tutelador, ao tempo que reproduzia o controle social e repressor do período anterior.

O Código de Menores de 1979, não diferenciava o menor infrator da criança negligenciada pela família e desse modo a tutela passava para o juiz de menores decidindo o destino da criança ou adolescente dos pais, se iria devolvê-las ou determinar a guarda para outra família (DIAS; SILVA, 2012).

Por volta dos anos 1980, a existência de crianças e adolescentes que sobreviviam na rua aumentava no Brasil. As crianças e os adolescentes que estavam em situação de rua naquela época eram chamados de "menores de rua", vistos como um "problema" e considerados uma ameaça para a população que utilizam os espaços públicos.

No mesmo ano houve vários extermínios de crianças e adolescentes pobres, pois elas viviam nas ruas prejudicando a sociedade, como diziam na época e, com isso, se manteve a lógica de atendimento à criança e ao adolescente como "caso de polícia". O poder público utiliza ações repressoras que eram representadas pelas operações de "controle urbano" e de "recolhimento" de crianças e adolescentes das ruas. Essas ações de recolhimento eram feitas de formas violentas, com cunho higienista, e não ligavam para os motivos que essas crianças e adolescentes usavam as ruas como espaços de referências, numa compreensão que legitimava o exercício da criminalização da pobreza, experimentada desde o tempo do Brasil Colonial.

O estudo sobre o perfil das crianças e adolescentes em situação de rua começou a criar forma na segunda metade dos anos 1980, mesmo tendo queixas e relatórios da situação desde o final do século XIX, quando moleques e vagabundos- menores física e moralmente abandonados tinham medidas voltadas para eles por conta do controle e a repressão (RIZZINI et al, 2010).

Segundo Rizzini (1991 *apud* LUSK 1993), o estudo feito com as crianças e os adolescentes que estavam na rua era para ver se tinham família e casa, o objetivo era analisar se essas crianças estavam na rua trabalhando para completar a renda familiar e a noite voltava para casa, e esse foi determinado pelo autor o primeiro perfil das crianças e adolescentes. O segundo perfil das crianças e adolescentes seriam os que dormiam na rua, muitos nessa situação eram usuários de drogas e pediam dinheiro ou roubavam para conseguir as drogas, a maioria dessas crianças que estão na rua foram abandonados pela família ou abandonou sua família, pois a rua virou sua principal referência de vida.

Segundo os autores a pesquisa mostrou que a situação vivida pela família ou a pobreza não explica sozinho a complexidade da situação, pois mostra o conhecimento e a trajetória da criança e do adolescente, desse jeito conseguimos compreender a relação dela com a rua como um espaço prioritário de vida.

Segundo Pereira (2011) a pintura conhecida como O grito demonstra a marginalização que existe com as meninas e os meninos de/na rua isso surgiu na década de 80, do século XX chamando de Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) através de algumas lutas feitas por educadores, religiosos, políticos e ativistas que defendem as crianças e os adolescentes marginalizados, vítimas de violência de todo tipo como: física, moral e psíquica.

Segundo Axé (1990 *apud* PERREIRA, 2011, p. 2) quando se refere a situação de rua em relação a menina ou o menino significa que eles perderam vínculo com a família e vivem permanente na rua, outra situação que acontece é a palavra na rua em relação a menina ou o menino significa que eles passam 5 ou 6 dias na rua e nos finais de semana vão para suas casas e ainda tem aqueles (as) que passam o dia na rua e a noite voltam habitualmente para as suas casas. Todas essas situações ocorrem situações de risco social e pessoal, porém as pessoas que estão em situação de rua sofrem mais que as outras, pois estão sofrendo uma situação desumana.

Esse movimento foi muito importante para a criança e o adolescente marginalizado, pois surgiu um atendimento educativo a essas pessoas nas ruas e um acompanhamento da assistência social e isso aconteceu através de um resultado aonde mostra o sistema que existe exclui as crianças e os adolescentes que pertencem as classes mais baixas da sociedade e dessa forma elas vivem numa miséria e tendem a sofrer um risco desde a violência física à psicológica.

O MNMMR surgiu quando tinha vários casos de violência com essas pessoas que viviam nas ruas, um exemplo disso é a chacina da Candelária no Rio de Janeiro, muitos levantaram a bandeira para os meninos e meninas tivessem seus direitos garantidos.

Ocorreram várias passeatas, denúncias através dos meios de comunicação dos atos de violência contra a criança e conscientização dos meninos e meninas para reivindicar os

direitos deles. O movimento abriu caminho para a construção de uma nova legislação protetiva à infância e à adolescência, o ECA.

O Movimento obteve alguns ganhos desde o seu nascimento, como a aprovação do Artigo 227 na Constituição de 1988 e, posteriormente, a regulamentação desse artigo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); surgimento da educação de rua e da figura do educador social de rua, bem como de sua formação própria para esse campo; assessoria às novas instituições que assistem crianças e adolescentes marginalizados, dentre outras (MNMMR, 2007 apud PEREIRA, 2011, p. 6).

O ECA foi uma ação concreta do Movimento. Essa lei surgiu com o objetivo em garantir os direitos para as crianças e os adolescentes, de modo para proteger de atrocidades do mundo adulto. Antes de surgir o ECA teve 6 versões para o Projeto de Lei chamado Normas de Proteção à Infância e à Juventude e a última versão foi aprovada pelo senado, câmara, e sancionada pela presidência da república, no ano de 1990.

## **CAPÍTULO 2: A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – a consolidação da cidadania infanto juvenil**

Antes da Constituição Federal de 1988 foi realizada uma campanha para colher assinaturas à favor da emenda chamada Criança Prioridade Nacional, em que as entidades da sociedade civil buscavam construir um paradigma de proteção para a infância, até então tratada de forma tutelar ou repressora. A emenda foi apresentada ao Congresso em Abril de 1987, com 250 mil assinaturas e teve mais assinaturas que o Regimento da Constituinte exige, que são 30 mil assinaturas, e a maioria que assinou foram as crianças, os adolescentes e os jovens, dando um milhão de assinaturas.

Foi a partir da Constituição Federal de 1988, que a história da criança e do adolescente começou a mudar, pois os aspectos históricos, políticos e pedagógicos foram diferentes dos anos anteriores e com a Constituição Federal de 1988 elas começaram a ter uma viabilização maior em relação aos direitos.

A partir de agosto de 1989 e junho de 1990 intensificou o debate no país para aprovação do projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente e com isso, foram realizadas várias ações:

a) debates e estudos com diversos públicos-alvo, incluindo crianças e adolescentes; b) mobilização social com adesão formal de centenas de programas de atendimento, fóruns, organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil de relevância nacional; c) debates realizados com juízes, promotores públicos e advogados; d) sensibilização e adesão de órgãos do Poder Executivo, com a adesão da Funabem, do Fórum Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (Fonacriad) e de organizações similares dos governos de vários estados e de centenas de prefeituras; e) trabalho junto às crianças, com produção de material didático-pedagógico, passeatas e mobilizações, como a desencadeada pelo II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, realizado em Brasília, em 1989. Nele, cerca de 750 crianças de rua de todo o Brasil e de outros dez países latino-americanos ocuparam o Plenário do Congresso Nacional e realizaram uma votação simbólica de aprovação do ECA; f) trabalho no Congresso Nacional: *lobby* cotidiano no Congresso, ações do tipo “corpo-a-corpo” e envio de cartas, telegramas e dossiê para os deputados; e g) campanha na mídia, com o apoio do Conselho Nacional de Propaganda-CNP (SANTOS; TORRES; NICODEMOS; DESLANDES, 2009, p. 41).

Em 1990 foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas isso só ocorreu devido a várias lutas que tiveram nessa época. Com isso, podemos afirmar que essa época foi uma das mais importantes em relação a conquistas por direitos para elas, pois começaram a ser reconhecidos como cidadãos de direitos e começaram a ter proteção integral e prioritária

que garanta seu desenvolvimento pleno. A proteção integral do ECA tem três aspectos importantes:

I- Princípio de cooperação no que se refere à atuação da família, da sociedade e do Estado na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Isso significa que qualquer ameaça ou violação dos direitos infanto-juvenis coloca a família, a sociedade e o Estado em situação irregular, não mais a criança e o adolescente. II- A dignidade das crianças é espelhada pela cidadania. Para tanto, essa doutrina reúne os direitos civis, tais como a vida e a liberdade, e os direitos sociais, econômicos e culturais, como a saúde, a profissionalização e a cultura, entre outros. III- Absoluta intolerância com todas as formas de vitimização da criança e do adolescente, tais como negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tal política fundamenta-se na maneira pela qual a doutrina compreende a criança: um sujeito de direitos em peculiar processo de desenvolvimento (SANTOS; TORRES; NICODEMOS; DESLANDES, 2009, p.35).

Com o ECA novos parâmetros para definir infância e adolescência são discutidos, e por lei criança é considerada toda pessoa de zero a 12 anos incompletos e adolescente pessoas de 12 a 18 anos. Outro importante avanço do ECA é a ruptura com o termo pejorativo menor.

Substitui o termo “menor” pelo de criança e adolescente, pois aquele tinha um peso discriminatório muito grande. O Estatuto procurou garantir os direitos fundamentais e ao mesmo tempo orientar quais e como devem ser, em linhas gerais, as políticas para proteção da criança e do adolescente. Mas a proteção maior que trouxe foi em relação aos atos de infração, que porventura, crianças e adolescentes venham a cometer, garantindo-lhes assistência jurídica, social e educacional quando do cumprimento das medidas de ressocialização (BRASIL, 1990).

Mais que uma lei que prevê direitos, deveres e sanções, o ECA traz uma proposta de proteção à infância, sugerindo ações, estabelecendo responsabilidades e, assim, inaugurando uma nova concepção de atendimento.

O artigo 86 do ECA apresenta a Política de Atendimento, que tem como objetivo atender os direitos das crianças e dos adolescentes através de uma articulação de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Já no artigo 87 fala como funciona a política de atendimento.

Art. 87- I - políticas sociais básicas; II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de

crianças e adolescentes; VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (BRASIL, 1990, p. 27).

O artigo 88 do ECA fala das diretrizes da política de atendimento que tem como objetivo detalhar como funciona, e quais órgãos tem essa responsabilidade de participar dessa política.

I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade; VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência (BRASIL, 1990, p. 28).

O artigo 90 da mesma lei fala que as entidades de atendimento têm algumas responsabilidades, como a de planejar e executar programas de proteção para as crianças e os adolescentes com o objetivo de:

I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; e VIII - internação (BRASIL, 1990, págs. 28-29).

Os programas de acolhimento institucional precisam seguir os princípios determinados no artigo 92, defendendo a preservação dos vínculos familiares e promover a reintegração familiar; a colocação em família substituta ser o último recurso protetivo a ser adotado, quando não consegue a manutenção com a sua família de origem ou família extensa; oferecer

atendimento personalizado e em pequenos grupos; pensar atividades em regime de co-educação; não separar os irmãos; evitar as transferências das crianças e adolescentes para outras entidades de abrigo; possibilitar que os acolhidos tenham convivência comunitária; preparar o acolhido para o desligamento; e incentivar que as pessoas que vivem na mesma comunidade que as crianças e adolescentes participem de seu processo educativo.

Pelo ECA, os dirigentes dessas instituições de acolhimento são equiparados a guardiões das crianças e adolescentes, com o objetivo de atender todos os direitos deles. Os dirigentes necessitam responder as autoridades jurídicas a cada 6 meses, utilizando relatórios feitos pelos técnicos que atendem essas crianças e adolescentes acolhidos e sua família, e quando trata de crianças de 0 a 3 anos, os educadores de referência precisam ser estáveis e serem qualificados para atender suas demandas específicas, dando prioridade ao afeto.

No artigo 93 da mesma lei citada acima mostra como deve funcionar o acolhimento institucional<sup>2</sup>, devendo este ter caráter excepcional e urgente como veremos a seguir: acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. Essa mesma entidade tem que comunicar as autoridades jurídicas, ouvir o Ministério Público e caso necessite do Conselho Tutelar do local promoverá as medidas necessárias para a reintegração familiar da criança e do adolescente e se por acaso esse meio não for recomendado ou possível, será necessário fazer um encaminhamento para o programa de acolhimento institucional, familiar ou família extensa.

No artigo 94 da mesma lei citada anteriormente expressa as obrigações dos programas de internamento, como veremos a seguir:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; VIII - oferecer

---

<sup>2</sup> O ECA teve algumas alterações ao longo do tempo, antigamente o acolhimento institucional foi chamado de orfanato, depois ficou conhecido como abrigo e hoje em dia é conhecido como acolhimento institucional, pois as outras formas eram consideradas preconceituosas e estigmatizadas.

vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; X - propiciar escolarização e profissionalização; XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente; XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual; XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas; XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes; XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos; XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (BRASIL, 1990, págs. 31-32).

No artigo 94-A da mesma lei explica que as entidades sejam privadas ou públicas, que abrigam crianças e adolescentes com caráter temporário precisam ter profissionais capacitados de reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.

A partir do artigo 98 do ECA é abordado as medidas de proteção integral que tem como o objetivo evitar que crianças e adolescentes se coloquem em riscos e possam ser ameaças para si próprios, além de protegê-los de qualquer tipo de violência sofrida ou do desrespeito aos seus direitos pelos pais ou responsáveis, ou pela sociedade e pelo Estado. O artigo 100 da mesma lei fala sobre as medidas específicas de proteção, como é mostrado em alguns incisos a abaixo:

Art.100. V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta; (BRASIL, 1990, p. 35).

No artigo 101 do ECA acaba complementando o que fala no artigo 98 da mesma lei e mostra como as autoridades determinam tais medidas:

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990, pags. 35-36).

Nesse mesmo artigo citado acima continua demonstrando como funciona essas medidas através de parágrafos e incisos:

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade; § 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. § 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta. § 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. § 6º Constarão do plano individual, dentre outros: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. § 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. § 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. § 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. § 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de

destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. § 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta. § 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento (BRASIL, 1990, pags 36-37).

O trabalho técnico é fundamental para a garantia de direitos e para a provisoriedade do acolhimento, contudo, nem sempre isso ocorre. As expressões da questão social estão cada vez mais intensas pela conjuntura de crise econômica e política, o que reflete na permanência de crianças e adolescentes nos abrigos por um tempo maior que deveriam. Isso mostra que as políticas públicas estão frágeis, pois mesmo o ECA dizendo que a pobreza não é motivo para a institucionalização da criança e do adolescente, isso acontece aqui no Brasil e ocorrem vários casos de abandonos, seja abandono em instituições, nas ruas, nas maternidades, negligência e nos lixos. O Estado não oferece as condições das famílias cuidarem de seus filhos e temos um aumento da institucionalização.

Segundo Silva (2004) constatou através do Levantamento Nacional de abrigos para crianças e adolescentes que existe 20 mil crianças e adolescentes que vivem em 589 abrigos, em âmbito Nacional.

Outros aspectos são apontados por Weber (2000), que mostram que esses abandonos que acontecem no Brasil também estão associados à proibição do aborto, além da miséria, e à falta de esclarecimento à população sobre a condenação pelo filho ilegítimo. A mesma autora realizou uma pesquisa com crianças que foram adotadas em uma instituição indicou que 75% dessas crianças foram abandonadas pelas mães em lugares públicos e ainda pode-se dizer que a maioria dessas mães que abandonaram seus filhos tentaram realizar abortos clandestinos, mas acabaram não conseguindo.

Segundo uma pesquisa feita pelo IBGE em 2002 aonde Silva (2004 *apud* ORIENTE; SOUZA, 2007, p. 2) descreve que 48,8% crianças e 40% dos adolescentes brasileiros são considerados pobres ou miseráveis. Na época da pesquisa existia um contingente de 57,1 milhões de pessoas, ou seja, 34% da população brasileira, os quais nascem e se desenvolvem

em famílias cuja renda *per capita* não vai além de meio salário mínimo. A mesma pesquisa feita pelo IBGE descrito pela mesma autora acima registrou que 2,5 milhões de crianças e adolescentes, o que representa 4,4% da população brasileira, morreram em decorrência de danos ou lesões provocadas por terceiros.

A violência feita contra as crianças e os adolescentes não acontece apenas nas famílias pobres, mas também nas famílias ricas, porém é mais difícil de ver algum tipo de denúncia de violência com essas famílias, isso pode acontecer por medo da pessoa que os violentam ou com medo de que as pessoas vão falar deles.

Segundo Silva (2004 *apud* ORIENTE; SOUZA, 2007, p. 3) demonstra que o abrigo priva as crianças e os adolescentes do convívio familiar por um tempo e se as políticas públicas e programas que são voltados para as famílias funcionassem, poderiam evitar esse afastamento.

Segundo Sawaia (2001 *apud* ORIENTE; SOUZA, 2007, p. 4) afirma que a sociedade exclui para incluir e muitas das vezes a inclusão é de forma digna ou descente, isso não acontece apenas com as crianças e os adolescentes, mas com a grande maioria da humanidade, essa inclusão é feita através das privações.

Para Barudy (2000), Miller (1997 *apud* ORIENTE; SOUZA, 2007, p. 4) afirma que a maioria dos pais que já sofreram maus tratos tendem a repeti-los, pois não conhecem uma outra forma de educá-los ou por não terem relações afetivas estáveis, essas crianças ficam com marcas não necessariamente pelas pancadas e sim com a sensação de que elas não foram amadas pelos pais. Tem pessoas que conseguem reverter essa lógica de violência e criar relações afetivas com sua família, dessa forma cria uma situação nova e de respeito que todos merecem, principalmente as crianças e os adolescentes.

Segundo Silva (2004 *apud* ORIENTE; SOUZA, 2007, p. 7), o Levantamento Nacional de Abrigos mostra que 80% das crianças e adolescentes encontrados nos abrigos têm família e isso também podemos ver na pesquisa feita através do Módulo Criança e Adolescente como vai demonstrar no próximo capítulo.

Tem autores como Weber que utilizam de opiniões que o afastamento temporário das crianças e dos adolescentes com suas famílias são prejudiciais para eles e que acabam que os laços afetivos são rompidos. Mas para Oriente; Souza (2007, p. 9) tem uma opinião diferente dos autores que falam que os laços afetivos são rompidos para elas esses laços não são rompidos e pelo ao contrário esses laços afetivos podem ser fortalecidos, pois quando existe amor e carinho, a distância não vai acabar com esses sentimentos que existem.

Ao longo dos textos lidos e da pesquisa realizada nesse trabalho mostra que o ECA não é cumprido em relação ao tempo que essas crianças e adolescentes ficam institucionalizados que deveria ser temporário, mas muitas das vezes se tornam permanentes para eles.

## **2.1 As Normativas Técnicas para o funcionamento das instituições de acolhimento:**

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais foi criada no dia 11 de novembro de 2009 e descreve os serviços e os níveis de complexidade do Sistema Único da Assistência Social, organizado em três níveis de proteção: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade.

Na Proteção Social Básica ainda não ocorreu à ruptura do vínculo com a família. Alguns serviços que pertencem a esta entidade são o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade ocorre quando há uma fragilidade ou quase uma ruptura do vínculo familiar. Quando há algum tipo de violação de direito com qualquer pessoa da família, alguns serviços especializados dessa entidade são prestados: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Já a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ocorre quando há uma ruptura do vínculo familiar ou há uma fragilidade. Os serviços que acontece nesta entidade são: o Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências a como objetivo garantir a proteção social, com o respeito aos costumes, privacidade, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual e a unidade deve ser inserida na comunidade como forma de casas residenciais, um ambiente acolhedor, estrutura física adequada, essas instituições de acolhimento precisam estar mais parecidas com um ambiente familiar, precisam seguir alguns requisitos previstos nos regulamentos existentes e necessidades dos usuários como: condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade para crianças e adolescentes.

Essa Tipificação cita o artigo 98 do ECA onde descreve que o Acolhimento Institucional é provisório e excepcional e recebem crianças e adolescentes de ambos os sexos e portadoras de deficiências quando houver alguma situação de risco pessoal e social, onde famílias ou responsáveis estão impossibilitados de cumprir suas responsabilidades de cuidado e proteção.

Nessas instituições de acolhimento podem ocorrer situações de crianças e adolescentes terem irmãos, primos ou outros familiares vivendo em condições semelhantes e com isso, os profissionais devem atender eles na mesma instituição para não separar essas pessoas que podem ter algum vínculo afetivo. Essas unidades não podem se distanciar da comunidade de origem dessas crianças e adolescentes, pois eles antes da institucionalização têm uma vida, amigos, escola, dessa forma, facilita que as pessoas mais próximas consigam fazer uma visita e que essa situação não seja mais difícil do que já é para eles, só existirá uma separação ou distanciamento da comunidade que essas crianças e adolescentes vivem quando os técnicos observarem que eles estão correndo risco nesse local ou quando houver uma determinação judicial para que isso aconteça e os pontos de vistas desses locais são: o geográfico e socioeconômico. Esses serviços precisam seguir os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Segundo a Tipificação e as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente (2009) o acolhimento institucional utiliza alguns métodos para

atender essas crianças e adolescentes de forma personalizada, em pequenos grupos com forma de acolhida, a escuta deve ser em local adequado onde tenha uma privacidade e com o técnico de confiança deles, dessa forma, os técnicos vão realizar um plano individual com as crianças e os adolescentes abrigados e suas famílias junto com outros serviços assistenciais como o CRAS, a Saúde, a Escola e outros serviços que existam na comunidade, onde eles participem e são acompanhados com o objetivo de superar as demandas surgidas nos atendimentos e as situações de riscos que levaram essas pessoas para o acolhimento institucional. Há a realização de estudo de caso com todos os envolvidos, para elaborar prontuários e relatórios com todas as informações necessárias, orientar e encaminhar sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e entre outros. Podemos observar que essas articulações com as redes não são tão efetivas, pois os serviços são precários, uma reincidência de várias crianças e adolescentes ficarem anos nesses serviços, muito difícil existir uma reintegração familiar adequada.

Nesses serviços de acolhimento o atendimento pode funcionar em unidade residencial em unidade institucional semelhante a uma residência, a diferença entre elas é no modo de cuidados, quantidade de crianças e adolescentes nesses locais e a quantidade de profissionais, o primeiro atendimento citado acima é conhecido como Casa-lar e os cuidados prestados são fornecidos através de uma pessoa ou casal com forma de educador/cuidador residente para grupos de no máximo 10 crianças e/ou adolescentes. Já o segundo atendimento é conhecido como abrigo institucional e tem cuidadores/educadores que fazem turnos fixos diários com o objetivo de realizar tarefas diárias, referência e para ter contato com esses acolhidos para realizar um atendimento com no máximo 20 crianças e/ou adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

As situações em comum desses serviços são o funcionamento de 24 horas ininterruptas, sua abrangência é municipal, sendo regional quando não há número suficiente no município, e dessa forma a criança ou o adolescente vão para cidades vizinhas ou quando há uma ordem judicial para que a criança ou adolescente seja transferido para outro local. Esse serviço contribui para a redução das violações de direitos socioassistenciais,

agravamentos ou reincidências, reduzir pessoas que estejam em situação de rua e de abandono, proteger as crianças e os adolescentes e outros indivíduos, construir uma autonomia e acabar com o ciclo existente de violência doméstica e familiar.

As diretrizes visam ainda combater formas de discriminações com as crianças e adolescentes institucionalizadas e suas famílias por causa da condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual ou por serem pessoas com necessidades especiais seja por deficiência física, mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde. O acolhimento institucional deve buscar estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e adolescentes atendidos, como de suas famílias e comunidades de origem, com isso, esse serviço não existiria a discriminação por parte de ninguém e a equipe profissional mínima deve ser composta por: Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidado.

A mesma tipificação e Orientações Técnicas acima citadas descrevem que crianças e adolescentes vão para o acolhimento institucional com determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, e quando esse último acontece a autoridade competente deverá ser comunicada como descreve o artigo 93 do ECA.

Segundo o que as Orientações Técnicas demonstram, nas situações em que as crianças e adolescentes vão para um acolhimento acaba sendo concretizado um afastamento com suas famílias, dessa forma, essas pessoas devem acessar uma rede de serviços públicos com o objetivo de fortalecer seus vínculos, emancipar e inclusão social através de políticas públicas e ações comunitárias para assegurar que essas crianças e adolescentes tenham um local seguro para conviver com elas.

Uma coisa que o ECA demonstra no artigo 23 que a falta de recursos materiais não é um motivo para afastar a criança e o adolescente do convívio familiar e outra situação que não condiz enviar eles para esses serviços de acolhimento ou caso já estejam institucionalizados são as pessoas com deficiências ou de necessidades específicas de saúde nesse caso os profissionais desse serviço não podem inviabilizar sua reintegração, quando isso acontecer a criança e o adolescente devem voltar imediatamente para a família e eles devem ser encaminhados para programas de apoio com o acompanhamento de alguns órgãos como é descrito no artigo 101 da mesma lei citada acima e quando o segundo caso acontece, acaba

demonstrando uma discriminação com as crianças e adolescentes portadoras de deficiência as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes concretizam essa lei, mas podemos observar que isso não funciona na realidade, pois tem crianças e adolescentes que estão institucionalizados por esses motivos, com isso, mostra que o acolhimento institucional muitas das vezes não segue o ECA e as Orientações Técnicas.

Um dos objetivos da equipe técnica é tentar uma viabilização que seja em pouco tempo para que ocorra um retorno dessas crianças e adolescentes para o convívio familiar para que elas não fiquem institucionalizadas até os 18 anos. O caso deve ser reavaliado a cada 6 meses e o tempo máximo de institucionalização da criança e do adolescente deveria ser de 2 anos no acolhimento, quando ultrapassa, o caso deve ser encaminhado para a Justiça da Infância e Juventude contendo um relatório com todos os procedimentos utilizados feitos em conjunto ou separadamente com os órgãos que os acompanham, com isso, a Justiça conseguirá fazer sua avaliação e propor uma outra alternativa que seja melhor para eles, seja para continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou encaminhamento para a família substituta e no último caso tentam a tutela, guarda e adoção conforme o ECA.

Quando o acolhimento for em caráter de urgência ou emergencial, a instituição de acolhimento não terá tempo para realizar um estudo diagnóstico, com isso esse serviço terá até vinte dias para realizar esse estudo e dessa forma essa avaliação mostrará se essa medida é correta ou não e caso o resultado for negativo a criança ou o adolescente deverá ser inserido de novo na sua família. Quando nesse acolhimento emergencial não existir uma determinação para acolher a criança e o adolescente, a instituição deve avisar até o 2 dia útil a autoridade competente, conforme indica o artigo 93 do ECA. Isso mostra casos que crianças ou adolescentes que estão em situação de rua ou não tem referência familiar, o acolhimento institucional deve buscar informações no cadastro nacional de crianças e adolescentes desaparecidos e outros cadastros similares que existem no Estado para fazer uma averiguação se essa criança ou adolescente não está desaparecido, usando recursos como: o nome, idade, nome das pessoas da família, nome da escola que estudava e entre outras.

As Orientações Técnicas citam o artigo 16 do ECA onde asseguram que as crianças e adolescentes tenham acesso as atividades de sua religião e sejam respeitadas caso não quiserem participar de atos religiosos ou recusem alguma orientação ou instrução sobre o tema, quando isso acontece demonstra uma individualidade dessas crianças e adolescentes e

por não ser tão importante para eles, com isso, os profissionais e o serviço de acolhimento precisam respeitar a opinião deles e seguir essa lei. Essas pessoas institucionalizadas podem realizar algumas atividades como veremos abaixo:

Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra (BRASIL, 2009, p. 22).

Segundo as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente (2009) os profissionais devem ficar atentos em relação a metodologia do trabalho, as crenças dos profissionais em relação a família e o modo como relacionam com elas, pois podem influenciar os resultados das intervenções, como por exemplo:

Postura de respeito à diversidade, aos diferentes arranjos familiares e às mais distintas estratégias às quais as famílias podem recorrer para lidar com situações adversas. Diversas experiências têm demonstrado que o trabalho bem-sucedido de reintegração familiar está fortemente associado à possibilidade de construção de um vínculo de referência significativo da família com profissionais que a acompanhem, aos quais possa recorrer, inclusive, em momentos de crise no período pós-reintegração. O fortalecimento dos recursos da família para cuidar da criança e do adolescente está fortemente associado às possibilidades de sentir-se também acolhida e cuidada; A crença por parte dos profissionais nas possibilidades de reconstrução das relações, também representa aspecto que pode contribuir para o fortalecimento da confiança da família em sua capacidade de se responsabilizar novamente pelos cuidados à criança e ao adolescente e superar os motivos que conduziram ao afastamento (BRASIL, 2009, p. 34).

A articulação com a saúde prevê ações de capacitação e acompanhamentos dos educadores/cuidadores, isso, ultrapassa os profissionais do acolhimento e vai até a família acolhedora, com relação a: cuidados diferenciados que crianças e adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outras necessidades específicas de saúde como: amamentação, vacinação, crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes, saúde sexual e saúde reprodutiva e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes e prevenção do uso de álcool e outras drogas.

A criança e o adolescente que tem deficiência ou necessidades específicas de saúde são garantidos o acesso a tratamentos, medicamentos, serviços especializados e equipamento de saúde e é necessário um apoio à família para o atendimento a suas necessidades específicas. Essa atenção especial precisa ter mais responsabilidades para os serviços de acolhimento.

O texto mostra que o sistema educacional e o acolhimento institucional precisam estar articulados para conseguir um desenvolvimento de ações sensibilização e conscientização dos professores e demais funcionários da escola, com objetivo de atuarem de forma que facilitem a integração dessas crianças e adolescentes no ambiente escolar com intuito de evitar ou superar situações de discriminação ou preconceitos.

Os recursos humanos em um acolhimento institucional devem:

Possibilitar à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados (BRASIL, 2009, p. 64).

O que vemos é que as atuais normativas de atendimento buscam romper com a lógica histórica das instituições totais, que segundo Goffman (1987), a instituição total é um local de residência com bastante pessoas numa mesma situação onde são separados da sociedade por um determinado tempo, com uma vida segregada e controlada por profissionais dessas instituições.

Essas instituições totais são divididas em cinco partes, a primeira foi criada para pessoas estigmatizadas como incapazes e inofensivas, por exemplo, as casas de cegos, órfãos, indigentes e asilos para idosos; o segundo foi criado para pessoas incapazes de cuidar de si mesmas e pessoas perigosas para a comunidade, mas sem intenção, por exemplo, hospitais para doentes mentais e leprosários, entre outros; o terceiro foi criado para pessoas perigosas que utilizam ameaças contra a comunidade, por exemplo, cadeias, penitenciárias e entre outros; a quarta foi criada com o objetivo de reformular as pessoas com tarefas rígidas, por exemplo, os quartéis, escolas internas, campos de trabalho e entre outras; e a quinta e última foi criada para pessoas que querem fugir do mundo através da religião, por exemplo, conventos, mosteiros e entre outras.

Goffman também descreve que os internos que estão nessas instituições precisam trabalhar e obedecer às ordens dos seus superiores nesses locais, caso eles não cumprem essas

tarefas acabam sofrendo algumas repressões e não obtém privilégios como, por exemplo: dar uma volta na rua ou ficar mais tempo nessas instituições. Uma coisa que percebemos com esse autor é que essas pessoas internadas levavam uma vida totalmente diferente do lado de fora do que agora, tendo uma cultura com direitos, deveres, costumes e um ambiente familiar, e nessas instituições totais elas perdem tudo que já viveram do lado de fora e com isso, os internos se consideram rebaixados, desmerecidos, incapazes e ficando muito tempo nesses locais eles não sabem mais como viver fora desse lugar.

a) As barreiras impostas entre o internado e o mundo externo apresentam-se como uma primeira mutilação do eu, pois o indivíduo é despido de seu papel social: na vida externa, civil e cotidiana, a sequência de horários dos papéis desempenhados pelo indivíduo (no ciclo vital e nas rotinas diárias) assegura que um papel realizado não impeça a realização ou a ligação com outros. Porém, a participação numa instituição total perturba automaticamente a sequência dos papéis sociais. A separação do internado com o mundo exterior dura o tempo todo e pode continuar por anos. Inicialmente se proíbem as visitas vindas de fora e as saídas do estabelecimento, produzindo uma ruptura aguda com os papéis anteriores e uma avaliação, por parte do indivíduo, da perda do papel que ele costumava desempenhar. Quando a entrada é voluntária, o que o estabelecimento corta com veemência é algo que já estava em processo de desligamento, pois o novato já estava se afastando, gradual e parcialmente, de seu mundo doméstico. Alguns dos papéis sociais exercidos com plenos direitos na vida civil podem ser recuperados pelo internado se, e quando, ele voltar para o mundo externo. Outras perdas são irre recuperáveis e podem ser dolorosamente sentidas, tais como: tempo não utilizado na preparação escolar e profissional, no namoro, na criação dos filhos etc.; b) Processos de admissão, com a preparação da pasta ou arquivo pessoal. A equipe dirigente geralmente monta uma pasta ou um arquivo com os dados pessoais do novato: pode obter uma história de vida, tirar fotografias, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, fazer exames médicos, desinfetar, cortar os cabelos, exigir apresentação de documentos pessoais, distribuir roupas do estabelecimento, dar instruções quanto às regras, designar um lugar para o internado. Por meio desses procedimentos, o novato é enquadrado e admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento para ser modelado suavemente pelas operações de rotina. Com esse processo de padronização, o indivíduo passa a ser tratado de um modo completamente abstrato, fazendo-se tábula rasa de todas as suas autoidentificações anteriores; c) Testes de obediência para conseguir a cooperação inicial do novato. A equipe dirigente muitas vezes pensa que a disposição do novato para apresentar respeito adequado em seus encontros iniciais, face a face, é um sinal de que aceitará docilmente o papel de internado rotineiramente obediente. Ela pode então estruturar o momento de informação inicial ao internado quanto às regras e obrigações, de modo a desafiá-lo e humilhá-lo, obrigando-o a manifestar se tenderá a ser um revoltado permanente, caso ele responda de modo altivo e revide com arrogância, ou se obedecerá sempre, respondendo com humildade e submissão. Esse teste de obediência ou de quebra de vontade pode fazer que um internado que se mostre insolente seja castigado de modo imediato e visível. O castigo aumenta até que ele explicitamente peça perdão e se humilhe. São típicas as recepções de “boas-vindas”, trotes agressivos e humilhantes com que são recepcionados os novatos, dando-lhes uma noção clara de sua situação: ocupam o lugar mais baixo entre os internados. Geralmente são chamados por termos que sempre lhes recordam sua posição inferior: novato, calouro ou outros. O processo de admissão pode ser caracterizado como uma despedida e como um começo e seu ponto médio pode ser marcado pela experiência da nudez; d) Despojamento dos bens, emprego, carreira. Ingressar na instituição

total não significa apenas uma brusca mudança de *status* social, mas também pode implicar a perda de propriedade, fato importante, porque as pessoas costumam ter as coisas como extensão de si mesmas. Os bens e objetos pessoais são parte do indivíduo. Provavelmente, a mais significativa dessas perdas seja o próprio nome do indivíduo e sua perda é uma grande mutilação. Despojados dos bens, o estabelecimento lhe providencia substituições padronizadas que são distribuídas uniformemente. Esses bens substituídos geralmente levam a marca do estabelecimento e podem ser recolhidos em intervalos regulares, quando são desinfetados e reidentificados. O interno pode ser obrigado a devolver objetos que ainda poderiam ser utilizados, antes de receber substituições. Pode haver também confiscos periódicos e buscas de propriedade acumulada, que reforçam a ausência de bens (GOFFMAN, 1987, págs. 7-9).

Uma situação que acontece nessas instituições são as mutilações que podem permanecer no corpo para sempre como: marcas ou perdas de membros e acaba levando que essas pessoas a pensarem que estão em lugar ameaçador e dessa forma, leva eles a mudar de postura em relação a tudo com a intenção de humilhá-los. Um exemplo disso é a instituição religiosa a penitência deles é beijar ou lavar os pés dos demais na frente da comunidade.

Nessas instituições os internos perdem sua autonomia, por exemplo, precisam de permissão para ir no banheiro, fumar e entre outras situações, quando isso acontece eles começam a expressar mau humor, palavrões resmungados, expressões de desprezo, ironia, sarcasmo e omissão desses comportamentos para a equipe e caso os dirigentes os peguem tendo esses comportamentos, acabam dando alguns castigos para eles. Dessa forma, podemos concluir que todas as instituições totais são parecidas através da forma autoritária que elas utilizam com os internos.

Segundo Benelli (2004) hoje ainda existe instituições totais que funcionam da mesma forma como Goffman (1987) definiu, mas existe uma diferença mais aperfeiçoada na hora de supervisionar essas pessoas, que é o uso de uma tecnologia mais avançada como: celular, internet, câmera, rastreador e entre outras.

Nesse sentido vemos que muitos caminhos ainda precisamos percorrer para tornar o acolhimento institucional um momento de experiência na vida da criança e do adolescente menos danoso para seu desenvolvimento.

### **CAPÍTULO 3- Análise do acolhimento institucional na Região Sul Fluminense**

Para conhecermos a realidade do acolhimento institucional na região, assim como, saber quem são as crianças e adolescentes acolhidos, usamos os dados do Módulo Criança e Adolescente, sistema *online* de mapeamento do acolhimento institucional do Ministério Público.

O MCA se apresenta como uma ferramenta de identificação, acompanhamento e controle dos serviços de acolhimento do Estado do Rio de Janeiro. Ele é alimentado pelas equipes técnicas das instituições, cujas informações são sistematizadas semestralmente e se desdobram com censos.

Nosso objetivo nos fez eleger alguns dados do censo para avaliar, além de termos o recorte territorial de crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional na região Sul Fluminense. A proposta foi identificar quantas instituições existem na região Sul Fluminense e quantas crianças e adolescentes estão abrigados nessas instituições, para conhecermos o perfil dos acolhidos, os motivos que levaram a aplicação da medida protetiva e, assim, pensarmos sobre se o acolhimento é eficaz na proteção e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. O censo utilizado nesta avaliação foi de dezembro de 2016.

A região Sul Fluminense é composta por 16 municípios: Resende, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Valença, Rio das Flores, Três Rios, Rio Claro, Angra dos Reis e Paraty. No MCA, a Região Sul Fluminense é identificada como Médio Paraíba.

Segundo Rodrigues; Ramalho (2007) a Região Sul Fluminense é composta por três microrregiões geográficas e 14 municípios, abarcando os municípios de Barra Mansa, Resende, Piraí, Itatiaia, Porto Real, Rio Claro, Pinheiral, Quatis e Volta Redonda; de Barra do Piraí, que incorpora Rio das Flores, Valença e o município homônimo; e da Ilha Grande, onde estão os municípios de Angra dos Reis e Paraty e ainda engloba as microrregiões de Vassouras e de Três Rios onde formam o Centro-Sul Fluminense.

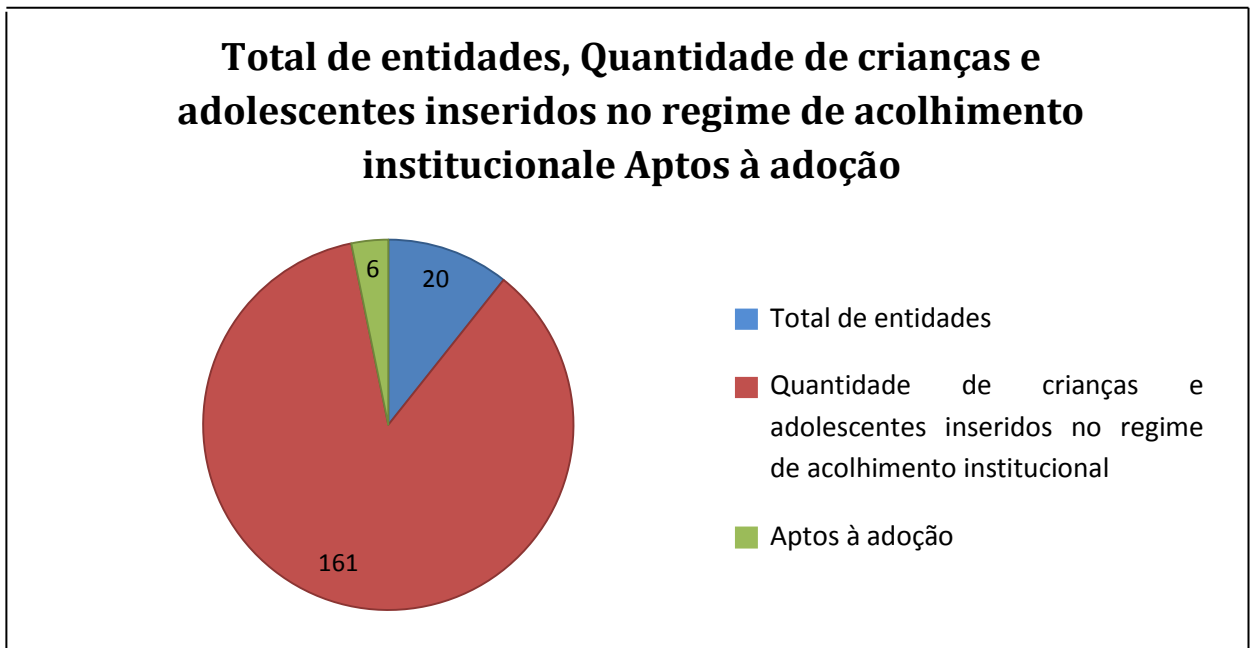


Figura 2 - Mapa da região Sul fluminense cor roxa e laranja

Fonte: <http://mapasblog.blogspot.com.br/2011/11/mapas-do-estado-do-rio-de-janeiro.html>

Os indicadores do censo que pesquisamos são: Quantas instituições de acolhimento existem em cada cidade pesquisada? Quantas crianças e adolescentes estão institucionalizadas em cada cidade, eles estão aptos para adoção, possuem registro civil de nascimento? Quantas crianças e adolescentes recebem e não recebem visitas? Será mostrado também como as visitas são feitas, se as crianças e adolescentes possuem algum tipo de deficiência, qual a faixa etária e o sexo das crianças e adolescentes institucionalizados, quantas crianças e adolescentes estudam e não estudam, o tempo de institucionalização, os motivos que causaram a ida delas a essas instituições de acolhimento, se tem destituição do poder familiar (DPF) ou não, e se tem pai e/ou mãe vivos ou outras situações familiares caso apareçam.

**Gráfico 1: Total de entidades, quantidade de crianças e adolescentes inseridos no regime de acolhimento institucional e aptos à adoção.**



Fonte: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18censo-municipios.pdf>

Nessa pesquisa podemos observar que Volta Redonda e Resende são as cidades que possuem mais de um abrigo, como mostrado na tabela acima, existindo 4 abrigos em Volta Redonda e 3 abrigos em Resende. Porém, nessa pesquisa foi mostrado que o número de crianças e adolescentes institucionalizadas no município de Resende é menor do que em Volta Redonda, Angra dos Reis e Três Rios, mesmo tendo um maior número de abrigos do que as 2 últimas. É observado também que Quatis é a única cidade que não possui instituição de acolhimento, por isso, não foi mencionada nessa pesquisa.

Uma coisa que observamos nessa pesquisa, é que a cidade de Volta Redonda executa de meta de acolhimento abaixo do previsto pelas Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente (2009), pois pela diretriz as instituições de acolhimento podem ter no máximo 20 crianças e adolescentes institucionalizados e essa cidade tem 33 crianças e adolescentes institucionalizados, quando poderia ter 80 acolhimentos, já que possui 4 abrigos. Esse número tão abaixo, menos de 50% da meta prevista, decorre de quais fatores? As expressões da questão social vividas pelas famílias das crianças são menos acentuadas? Existe um trabalho preventivo que minimize a possibilidade

de aplicar a medida de acolhimento? O Juizado da Infância da idade, evita abrigar crianças e adolescentes?

De uma maneira geral, todas as cidades estão abaixo da meta máxima de acolhimento, exceto na cidade de Angra dos Reis o acolhimento institucional está no limite determinado de crianças e adolescentes institucionalizados. O que num primeiro momento pode parecer um bom indicativo, pode também se traduzir em uma dificuldade de identificação na violação de direitos, à medida que podem existir realidades que nem sequer chegam ao conhecimento dos serviços da política de atendimento.

A pesquisa mostra que existem 161 crianças e adolescentes institucionalizados na região, que oferta aproximadamente 440 vagas, o que representa cerca de 35% de vagas ocupadas.

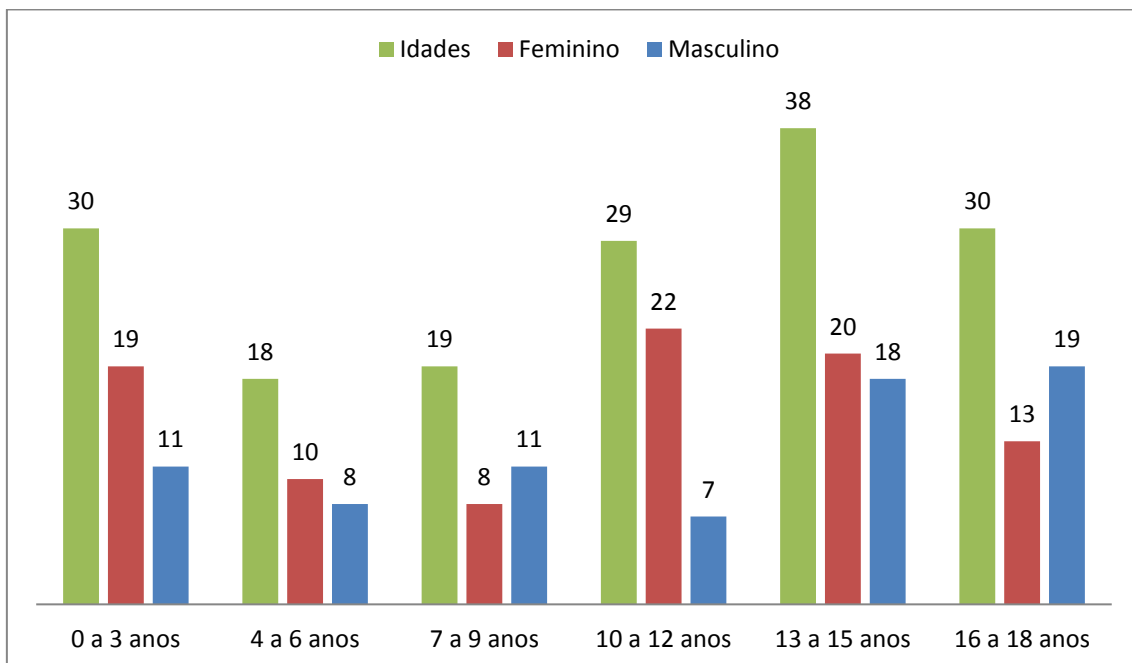
Na pesquisa observamos que todos os acolhidos são portadoras de registro civil de nascimento, e destes apenas 6 estão aptos para a adoção, ou seja, 3,73%. Em um comparativo com estatísticas nacionais, existem 45.804 crianças institucionalizadas (Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2015), sendo que apenas 7.158 estão aptas à adoção (Cadastro Nacional de Adoção - CNA, 2016).

Existe um grande entrave burocrático em relação à adoção, onde muitas crianças e adolescentes se encontram em situação de institucionalização, mas poucos estão aptos à adoção, pois a destituição do poder familiar (DPF) não foi concedida a eles, com isso, não tem como colocar essas crianças e adolescentes em uma família substituta. Mesmo quando essas crianças e adolescentes não recebem as visitas dos familiares não tem essa destituição familiar, com isso, a criança e o adolescente podem ficar anos nessas instituições de acolhimento. Se por um lado isso mostra que não tem arbitrariedade na colocação de crianças e adolescentes em adoção, pode também mostrar um desrespeito ao ECA, que determina que o acolhimento seja por pouco tempo e excepcional.

Pensamos que nos casos de conseguir a DPF, pode ocorrer uma dificuldade em colocar eles numa família substituta, por causa da idade, pois é muito difícil ocorrer adoções tardias aqui no Brasil, isso mostra alguns motivos como: o medo de adotar crianças mais velhas (acima de 6 meses) pela dificuldade na educação, medo de adotar crianças de cor diferente da

sua pele por causa do "preconceito dos outros", medo de adotar crianças com problemas de saúde pela incapacidade de lidar com a situação e pelas despesas altas que teriam, medo de adotar uma criança que viveu muito tempo em orfanato pelos "vícios" que traria consigo, medo dos pais biológicos quererem eles de volta, medo de não saber a origem dos pais biológicos, pois a "marginalidade" dos pais seria transmitida geneticamente, pensam que essas crianças vão trazer problemas a eles futuramente. Essas representações são demonstradas pela autora Weber (1995) e acaba mostrando para nós como o preconceito está enraizado na nossa sociedade.

**Gráfico 2: Sexo e idade**



Fonte: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18censo-municipios.pdf>

Nessa pesquisa vimos que a maioria das crianças e adolescentes que estão institucionalizados estão na faixa etária de 10 a 12 anos e 13 a 15 anos e a minoria que estão institucionalizados são crianças de 4 a 6 anos. Pensamos num fator de forma hipotética para isso, pois crianças pequenas são consideradas mais fáceis de cuidar e educar, de por limites. Já a idade da pré-adolescência e adolescência intermediária, é uma idade de afirmação de identidade, de rebeldia e questionamento, os adolescentes começam a ter mais autonomia, buscam liberdade e acabam questionando a autoridade da família e se envolvendo com grupos sociais diversos e, muitas vezes se colocando em risco.

Uma coisa que chamou nossa atenção foi que existe mais meninas institucionalizadas do que meninos nessa região citada acima. Com isso, a minha hipótese foi desconstruída, pois a maioria das crianças e dos adolescentes institucionalizados seriam os meninos em vez de meninas, isso pode acontecer, porque as meninas sofrem mais violências seja por seus familiares, são consideradas mais frágeis, onde ficam mais sucessíveis a sofrer maiores riscos que os meninos e por esses meninos estarem mais vinculados aos atos infracionais, com isso, podem está cumprindo uma medida socioeducativa. Contudo, conforme Silva (2004) e Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP (2013) confirmam minha hipótese que existe mais meninos do que meninas institucionalizadas e, com isso, o resultado da pesquisa realizada na Região Sul-Fluminense acaba sendo diferente dos textos citados acima. Dessa forma, podemos afirmar que essa situação é uma realidade dessa região.

Segundo Silva (2004) considera que tenha menos meninas nas instituições de acolhimento, pois elas retornam com mais rapidez a conviver com sua família ou encontram uma família substituta ou porque as meninas conseguem sobreviver mais rápido que eles de forma autônoma e independente, isto mostra que as meninas crescem mais rápido que os meninos, pois as famílias que estão na fila para adoção preferem mais o sexo feminino do que o sexo masculino, isso, é uma realidade daqui do Brasil.

**Gráfico 3: Escolaridade**



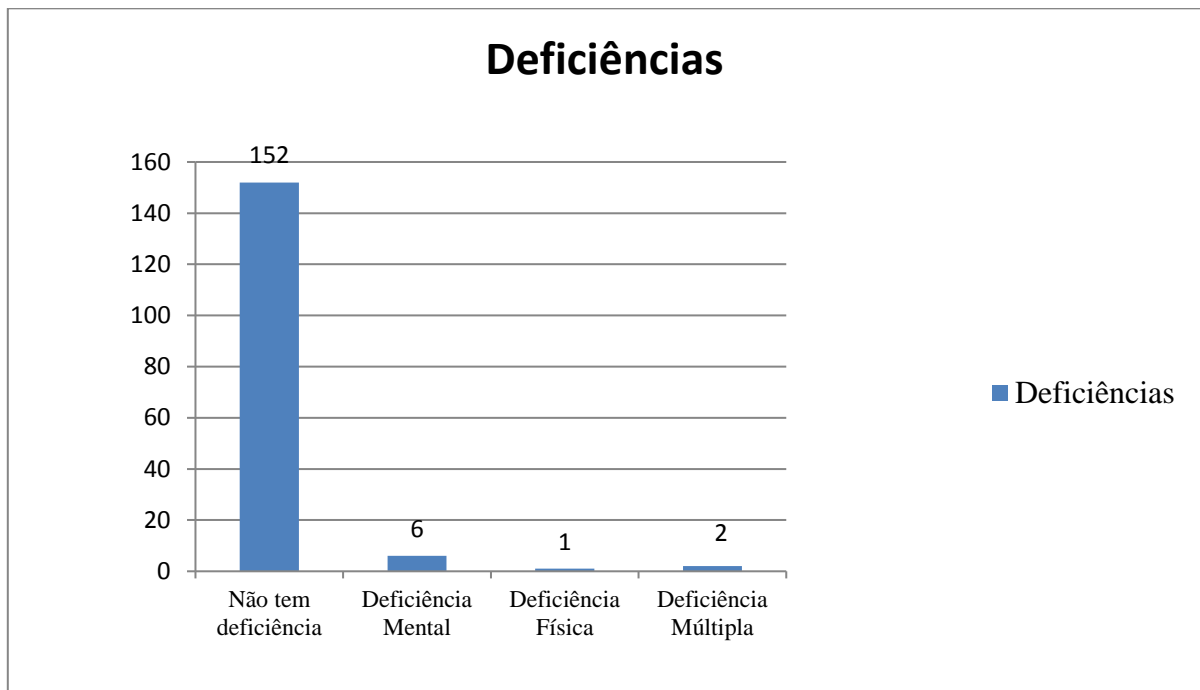
Fonte: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18censo-municipios.pdf>

A pesquisa ainda ilustra que a maioria das crianças e adolescentes institucionalizados estudam, sendo 106 estudantes e 55 não estudantes. As únicas cidades que todas as crianças e os adolescentes estudam são Rio das Flores e Pinheiral, com isso, essas duas instituições respeitam os artigos 53 e 54 do ECA e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Podemos observar que a família dessas crianças e adolescentes matricularam os seus filhos na escola antes da institucionalização e com isso, o direito delas ao estudo não foi violado e o Estado cumpriu com seu papel nessa situação. Já nas outras cidades ocorreram violações de direitos para essas crianças e adolescentes em relação aos estudos, violou os mesmos artigos citados acima do ECA e as Orientações Técnicas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e ao contrário das famílias e o Estado citadas acima não cumpriram com seus deveres.

Importante refletir sobre a dificuldade das crianças e adolescentes frequentarem a escola. Isso ocorre por vários motivos, como falta de vagas, negligência da família, envolvimento das crianças e adolescentes com atividades ilícitas, entre outros. Não foi possível entrar no mérito para sabermos os motivos da não frequência a escola, mas nos perguntamos se a escola consegue hoje ser atrativa o suficiente para vincular os alunos. Numa sociedade cuja tecnologia é tão atraente, como a escola lida com isso?

Podemos observar que na pesquisa realizada pela autora Silva (2004) cita essa pesquisa no seu livro acaba revelando que 60,8% das crianças de 0 a 6 anos frequentavam pré-escolas ou creches, e 95,9% das crianças e adolescentes entre 7 a 18 anos também frequentavam a escola. Com isso, essa pesquisa mostra uma diferença entre o resultado da pesquisa da Região Sul-Fluminense e a pesquisa realizada por Assis; Farias (2013) em vez desses dados diminuir com o tempo foi piorando e mais crianças e adolescentes estão fora da escola.

**Gráfico 4: Deficiências**

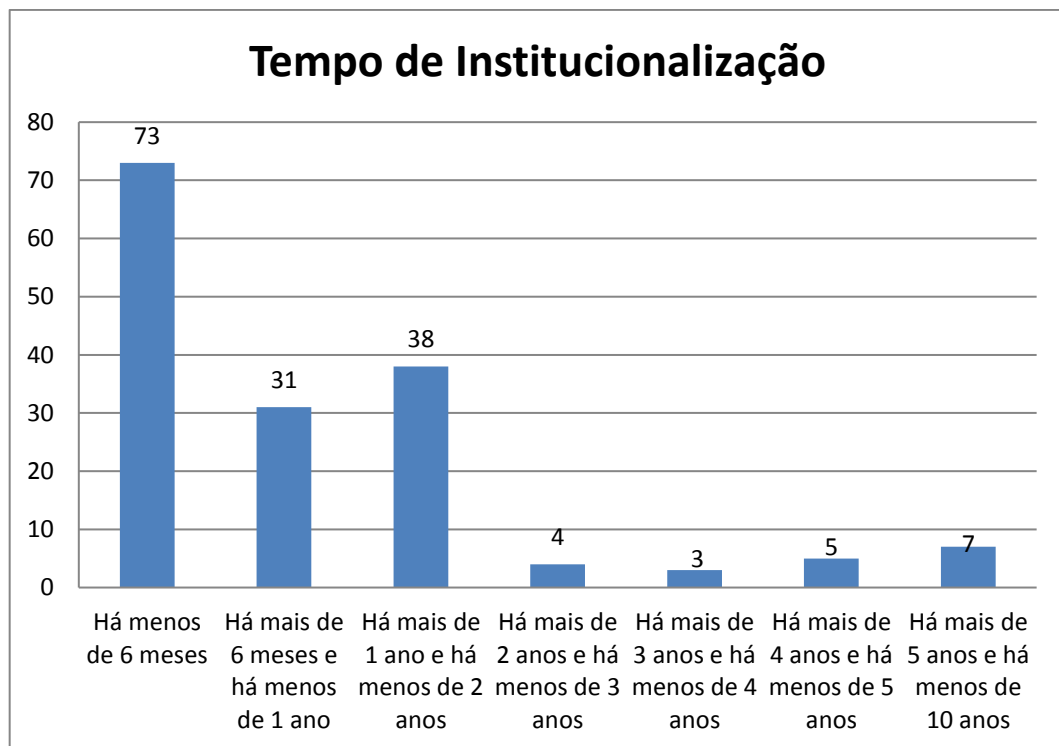
Fonte: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18censo-municipios.pdf>

A maioria dessas crianças e adolescentes não possuem nenhum tipo de deficiência e apenas 9 crianças e adolescentes tem deficiência, sendo separadas em 3 tipos: deficiência mental, deficiência física e deficiência múltipla. Nessas instituições de acolhimento o tratamento não é realizado dentro desse local, a única coisa que é realizado nessas instituições é o acompanhamento com Psicólogos e Assistentes Sociais, todos os profissionais devem ser preparados para cuidar dessas crianças e adolescentes com necessidades especiais e essas instituições devem seguir todas as normas de acessibilidade para receber essas crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Com isso, o tratamento é realizado fora dessas instituições, em respeito à convivência comunitária e interação social, e através de outros serviços como o Centro de Atendimento Psicossocial - CAPSI da saúde. Dessa forma, o trabalho é intersetorial como determina as Orientações Técnicas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Porém podemos perceber que essas crianças e adolescentes não recebem um tratamento especializado da maneira que determina o ECA e as Orientações Técnicas, pois faltam profissionais na área da saúde ou demora a ser chamado para fazer os exames necessários. Essa reflexão pode ser mostrada conforme Silva (2004) o atendimento especializado à pessoa com deficiência é feito

na maioria dos Serviços de Acolhimento Institucional externamente (55,9%), sendo o menor percentual encontrado na região Centro-Oeste (50%). No entanto, é importante observar que 40% dos serviços da região Centro-Oeste informaram que as crianças e adolescentes não frequentam serviços especializados para pessoas com deficiência. Para todas as regiões o percentual fica em torno de 34% (mínimo de 24,7% na região Norte e máximo de 40% na Centro-Oeste) indicando que ficam sem atenção muitas demandas específicas de saúde, relacionadas às deficiências dos acolhidos. Outra coisa que dá para perceber é que o Estado não dá atenção necessária para essas pessoas e as políticas existentes no Brasil são precárias e isso não acontece apenas na Região Sul-Fluminense mas no Brasil todo como SILVA (2004) mostrou nessa pesquisa citada acima.

**Gráfico 5: Tempo de Institucionalização**



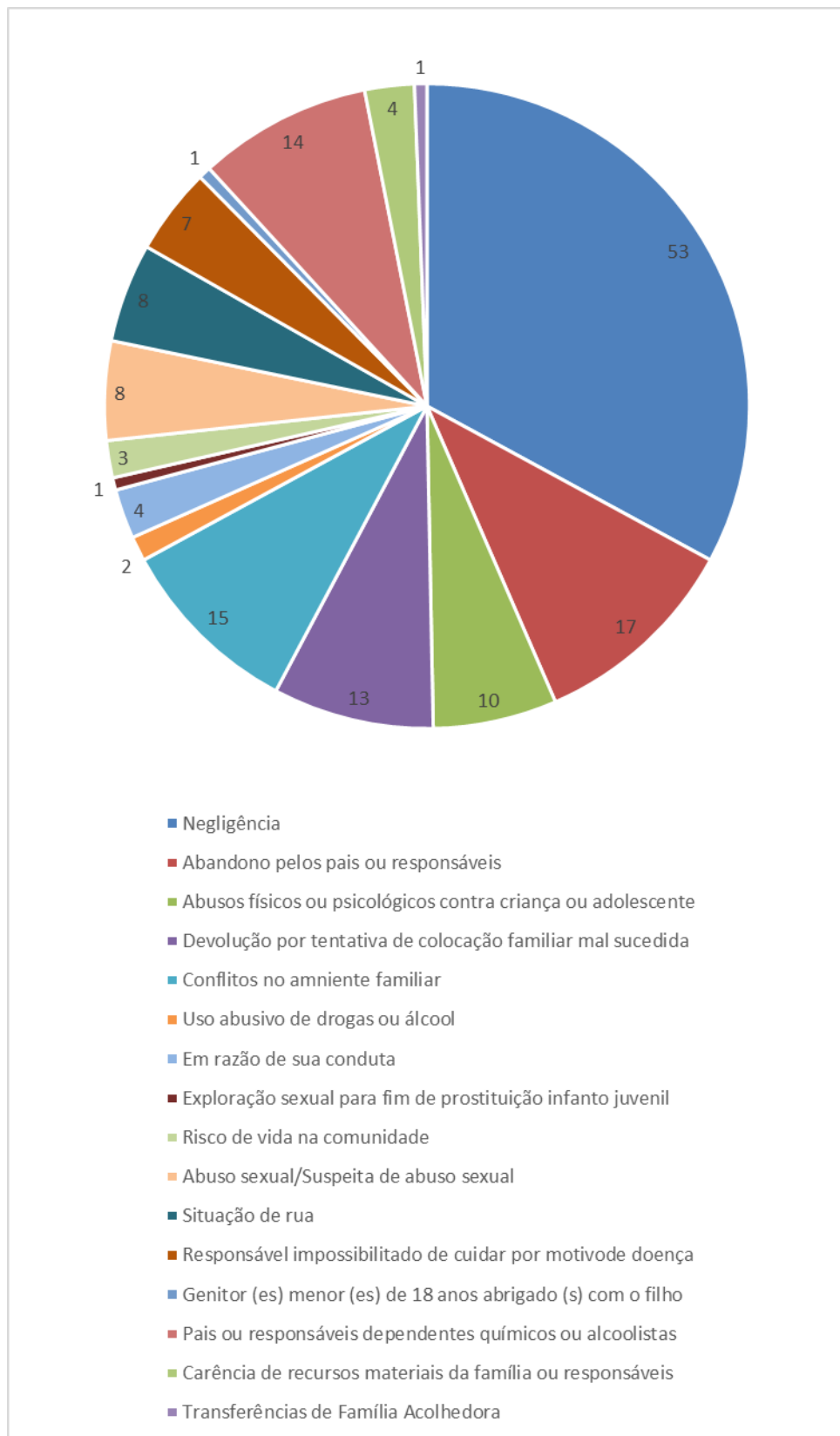
Fonte: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18censo-municipios.pdf>

Com essa pesquisa o resultado foi satisfatório, pois a maioria das instituições respeitam o ECA quando descreve que o acolhimento institucional é excepcional e a criança e o adolescente não pode ultrapassar mais de 2 anos institucionalizados. Mas podemos observar que tem crianças e adolescentes que ficam mais tempo institucionalizadas nessas instituições, porém são poucas nessa situação, mas acaba desrespeitando o ECA.

Segundo Silva (2004) o tempo de permanência no acolhimento dessas crianças e adolescentes acaba sendo mais da metade que vivem há mais de dois anos com 52,6%, outras crianças e adolescentes vivem entre 2 a 5 anos com 32,9%, outras crianças e adolescentes vivem entre 6 a 10 anos com 13,3% e outras crianças e adolescentes vivem mais de 10 anos nesse local com 6,4%, com isso, mostra que essa pesquisa difere da Região Sul-Fluminense e do que o ECA demonstra. Essa mesma autora tem um pensamento que se as crianças e adolescentes que fiquem muitos anos nessas instituições podem sofrer algumas sequelas para se socializar ou manter vínculos com outras pessoas na sua vida adulta.

Segundo estudos do Comitê para o Reordenamento de Abrigos (2003 *apud* SILVA, 2003, pag. 65) alguns fatores são determinantes para a permanência prolongada de crianças e adolescentes nessas instituições, entre os quais podem ser citados: o acolhimento de crianças e adolescentes nos abrigos sem decisão judicial; a escassez de fiscalização das instituições de abrigo por parte do Judiciário, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares; a ausência de políticas públicas de apoio às famílias; a utilização indiscriminada da medida de abrigamento pelos conselheiros tutelares, antes de terem sido analisadas as demais opções viáveis para evitar a institucionalização de crianças e adolescentes e entre outros.

**Gráfico 6: Motivos de Acolhimento**



Fonte: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18censo-municipios.pdf>

O principal motivo das crianças e adolescentes irem para o acolhimento institucional é a negligência, isso pode acontecer quando os pais ou responsáveis deixam de prover, intencionalmente ou não, as necessidades físicas, emocionais e sociais da criança e do adolescente como, por exemplo, privação de medicamentos, saúde, educação, cuidados com a higiene e entre outros. Importante destacar que nem o Estatuto da Criança e do Adolescente e nem o Código Penal tipificam o que é negligência, ficando sua compreensão delineada pelo dicionário e pelas leituras de profissionais que atuam em suas consequências.

Logo em seguida vem o abandono dos pais ou responsáveis, normalmente durante o período de acolhimento ou abandono feito com terceiros. O Código penal brasileiro tipifica abandono de incapaz como crime em seu artigo 133, quando define que este se caracteriza pelo abandono de uma pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.

Já o terceiro motivo é o considerado por conflitos familiares, cuja gama de situações que podem gerar divergências entre os membros de uma família é extensa, sem, pelo MCA, podermos identificar que tipo de conflito pode provocar a aplicação da medida protetiva de acolhimento.

O quarto motivo é dependência química ou alcoolismo dos pais ou responsáveis. Apesar do Estatuto ter modificado o artigo que impedia que crianças e adolescentes vivessem em ambiente familiar que tivesse membros com uso de substâncias entorpecentes, o afastamento do convívio familiar ainda é adotado como medida protetiva, talvez pelas consequências que o uso pode acarretar para o exercício do cuidado.

O quinto motivo é devolução por tentativa de colocação familiar malsucedida, nessa parte podemos cabe questões sobre os motivos desse não sucesso, o que nos leva a pensar sobre a (in) eficácia das políticas públicas. Além disso, nesse indicador tem os casos de adoções malsucedidas, mas não nos foi possível nesse trabalhar entender o que leva a essas devoluções.

Os demais motivos aparecem, conforme tabela, com índices bem pequenos. O sexto motivo são abusos físicos ou psicológicos contra a criança ou adolescente, o sétimo motivo são dois o abuso sexual/Suspeita de abuso sexual e situação de rua, o oitavo motivo é

responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença, o nono motivo são dois em razão de sua conduta e carência de recursos materiais da família ou responsáveis, o décimo motivo é risco de vida na comunidade, o décimo primeiro motivo é o uso abusivo de drogas ou álcool e o décimo segundo motivo são três a exploração sexual para fins de prostituição infanto/juvenil, genitor(es) menor(es) de 18 anos abrigado(s) com o filho e transferência de Família Acolhedora.

Pesquisa realizada pelo IPEA (2004) o quarto motivo de crianças e adolescentes institucionalizados é o mesmo resultado da pesquisa realizada na Região Sul-Fluminense com 11,3% que é a dependência química ou alcoolismo dos pais ou responsáveis. Segundo Assis; Farias (2013) o mesmo motivo citado acima dá um resultado diferente da Região Sul-Fluminense e do IPEA (2004), mostrando que é o terceiro motivo na Região Centro-Oeste com 20%, na Região Nordeste com 16,2%, na Região Norte com 21,2%, na Região Sudeste com 15% e na Região Sul é o segundo motivo com 24,5% e já o primeiro e o segundo motivos de acolhimento de crianças e adolescentes citados acima são parecidos, porém na Região Sul que é diferente.

Segundo Claves (1993 *apud* Assis; Farias, 2013, p. 177) a negligência no caso das crianças e adolescentes privam as necessidades essenciais para um desenvolvimento sadio e não é oferecido por opção. Segundo Brasil (2004; 2010) a negligência não está ligada a circunstâncias de pobreza, pois pode haver casos que a família ou os responsáveis tenha disponíveis os recursos razoáveis para tal coisa.

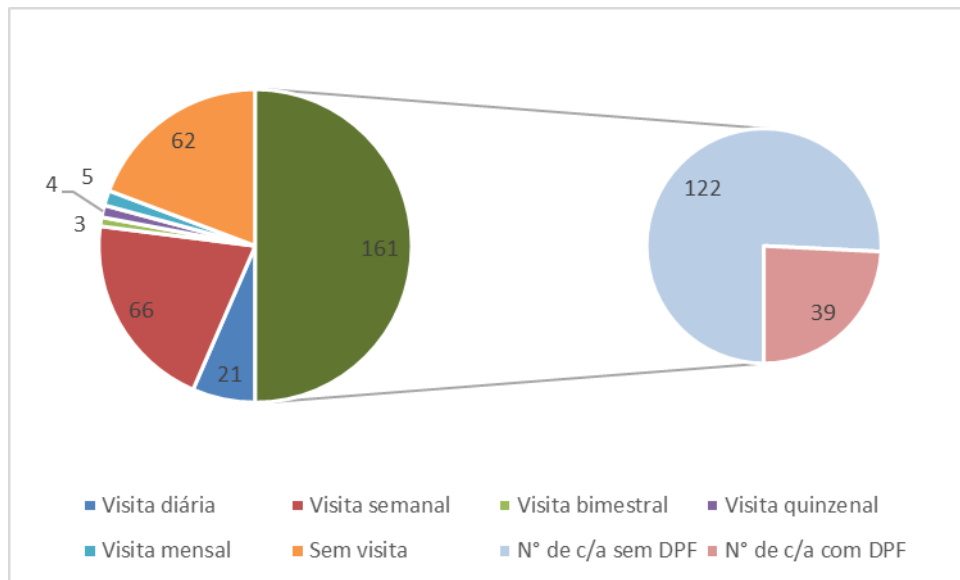
Mesmo o ECA demonstrando no artigo 23 que carência de recursos materiais da família ou responsáveis não é motivo de institucionalização, afastamento da família e perder o DPF, acabou que na pesquisa da Região Sul-Fluminense mostra que é o décimo motivo das crianças e adolescentes serem institucionalizadas, com isso, demonstra outro desrespeito dessas instituições.

A pesquisa realizada por Silva (2004) mostra que o primeiro motivo de acolhimento é a carência de recursos materiais da família ou responsáveis, com isso, demonstra que os anos passaram e esse motivo vai diminuindo, dessa forma, mostra um avanço, mas ainda tem muita coisa para melhorar. As famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, possui uma condição precária de moradia, trabalho informal ou estão fora do mercado de trabalho.

Por estas razões percebemos que situações como o abandono, uso de drogas permeiam a realidade das famílias, isso mostra como funciona a nossa sociedade, o Estado deixando de lado essas famílias e mostra as várias expressões da questão social.

Segundo Santos (2011) existe um estigma de exclusão para as famílias e as crianças e adolescentes que vivem institucionalizadas. A sociedade aonde vivemos enxergam essas famílias como sujeitos isolados, pois não conseguiram cumprir com suas obrigações e não percebem que isso tudo acontece, por causa, do nosso sistema vigente conhecido como capitalista onde exclui essas pessoas que sofrem várias desigualdades sociais durante a vida.

**Gráfico 7: Detalhamento de visitas e Ação de Destituição do Poder Familiar (DPF)**



Fonte: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18censo-municipios.pdf>

Minha hipótese antes de realizar essa pesquisa era que a maioria das crianças e adolescentes tinham visitas irregulares de suas famílias e dessa forma a reintegração com essas famílias seria mais difícil e que elas eram abandonadas nessas instituições e a minoria delas recebiam visitas regulares. Mas com essa pesquisa minha hipótese foi desconstruída.

Dentre as 161 crianças e adolescentes institucionalizados, há um número considerável que as visitas são irregulares (62), em contrapartida, a maioria das crianças e adolescentes recebem visitas regulares (90). A equipe técnica e a rede devem estar trabalhando com suas

famílias para tentar uma reintegração das crianças e adolescentes com suas famílias de origem.

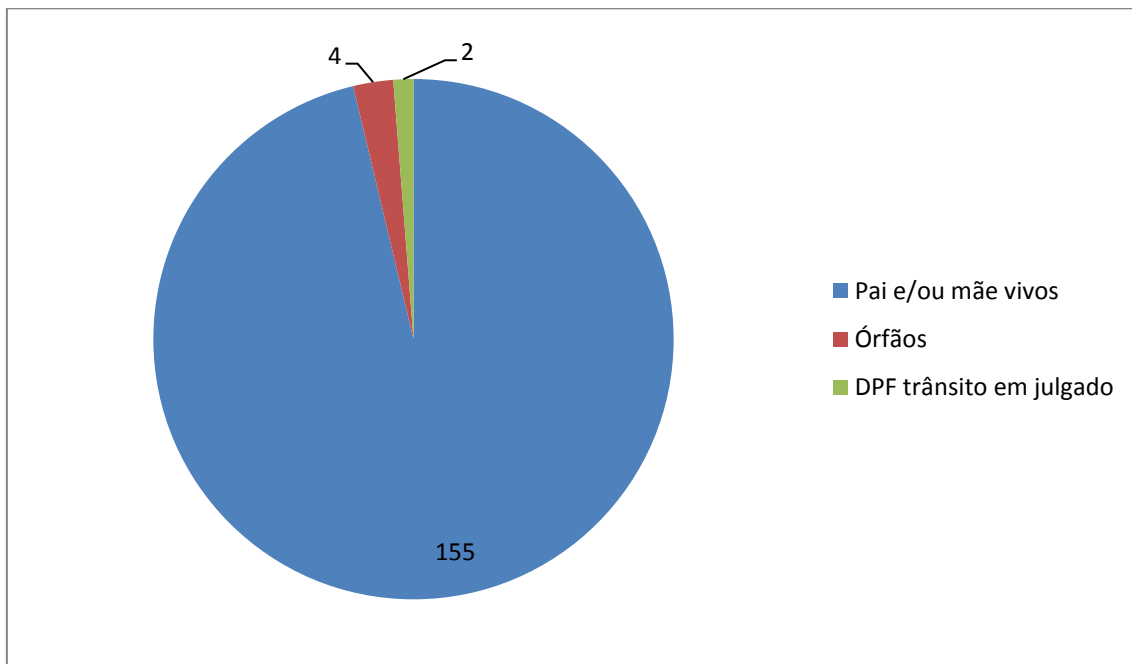
Segundo Gasparin et al. (2007 *apud* GONZALEZ, 2011, p.10)mostraram um levantamento feito pela Promotoria da Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2006 e 2007 onde 1204 crianças e adolescentes estão institucionalizados com uma distribuição em 67 abrigos nas regiões de Porto Alegre e metropolitana, sendo a maioria institucionalizada são meninos e menos de 20% de crianças e adolescentes recebiam visitas regulares, com isso, esse texto acaba confirmando minha hipótese e essa pesquisa difere do resultado da pesquisa realizada na Região Sul-Fluminense.

A maioria das pessoas institucionalizadas nessa região não tem a DPF que são 122 pessoas e 39 pessoas possuem DPF. Uma outra hipótese que surgiu ao longo dessa pesquisa, será que o mito da família biológica não impede o parecer para adoção?

Essas crianças e adolescentes que recebem visitas regulares ainda tem vínculo com sua família de origem, com isso, a Destituição do Poder Familiar não existe, pois os técnicos estão trabalhando com essa família a reintegração deles e essa visitação é importante para as crianças e adolescentes no sentido de crescimento. Mas existem crianças e adolescentes que as visitas são irregulares não tem essa Destituição do Poder Familiar, pois os profissionais e diretores dizem que é a burocracia do Judiciário que emperra o andamento da questão, já o Poder Judiciário diz que são as instituições que não lhes mandam informações sobre a situação de cada criança, dessa forma, a criança e o adolescente ficam muito tempo institucionalizados, por causa desses entraves citados acima e não conseguem uma família substituta por causa da idade delas, pois as famílias daqui do Brasil não querem adolescentes e só bebês ou crianças até 5 anos.

Será que os profissionais dessas instituições e órgãos mal se comunicam, há divergências debatidas entre eles, não pensam nessas crianças e adolescentes que vivem essa realidade, ou querem que elas fiquem nas suas famílias de origem e não querem que vão para a família substituta dificultando um parecer conclusivo? Consideramos que existe um desafio para a avaliação com vista a adoção, pois os motivos do acolhimento se confundem, e o cuidado em não penalizar a família deve ser redobrado. Contudo, não podemos desconsiderar que abrigo não é lugar para morar, e que a criança deve ter uma família para conviver, seja a biológica ou a substituta.

**Gráfico 8: Detalhamento dos vínculos biológicos das crianças e adolescentes acolhidos**



Fonte: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18censo-municipios.pdf>

A maioria das crianças ou adolescentes nessa situação possuem o pai e/ou a mãe vivos, apenas 6 pessoas que enfrentam situações diferentes onde: 4 são órfãos e 2 estão com a DPF transitada em julgado. Essas crianças e adolescentes tem família foram negligências, abandonadas e entre outros motivos, isso pode acontecer por falta de afeto, por causa da proibição do aborto do Brasil, além da miséria, e à falta de esclarecimento à população sobre a condenação pelo filho ilegítimo. Conforme Weber (2000) realizou uma pesquisa com crianças que foram adotadas em uma instituição indicou que 75% dessas crianças foram abandonadas pelas mães em lugares públicos e ainda pode-se dizer que a maioria dessas mães que abandonaram seus filhos tentaram realizar abortos clandestinos, mas acabaram não conseguindo e muitas famílias mesmo não indo visitar seus filhos não querem deixar de ser responsáveis deles, com isso, fica mais difícil realizar uma DPF.

Minha hipótese era que tinha mais órfãos nessas instituições, mas essa pesquisa desconstruiu isso e segundo Silva (2004) a maior parte das crianças e dos adolescentes que vive nos abrigos não são órfãos, isso está vinculado ao senso comum: 87% dos pesquisados têm família, sendo que 58,2% mantêm vínculo com seus familiares, isto é, embora afastados da convivência, as famílias os visitam periodicamente. Outros 22,7% não mantêm vínculo familiar constante, ou seja, embora conhecida e localizada, a família raramente aparece para

visitar o abrigado. Cerca de 5,8% dos pesquisados, embora tenham família, não podem contatá-la em função de impedimento judicial. As crianças e os adolescentes “sem família” ou com “família desaparecida” que vivem nos abrigos pesquisados representam apenas 11,3% do total. Esse texto da autora Silva (2004) mostra que isso é uma realidade do Brasil e não só da Região Sul-Fluminense. Já na última situação que 2 crianças ou adolescentes estão com a DPF com trânsito em julgado significa que elas não têm mais como voltarem para suas famílias de origem, pois os técnicos tentaram de tudo para a reintegração familiar e dessa forma enviaram um parecer técnico para o Poder Judiciário com todas as estratégias montadas e feitas para essas pessoas e com isso, esse órgão vai definir se essas crianças ou adolescentes vão estar aptos à adoção ou não.

O ECA começou a ser discutido na década de 80, quando se deu origem ao termo "abrigo", que atualmente, chama-se acolhimento institucional. O acolhimento institucional é uma medida que afasta temporariamente e excepcionalmente a criança ou o adolescente do convívio familiar para que os motivos que levaram a violação de direitos possam ser superados. Essas instituições de acolhimento precisam oferecer acolhida e garantir os direitos inerentes à infância e juventude sem prejudicar os vínculos familiares existentes. Essa medida protetiva é a sétima medida e deveria ser a última opção a ser utilizada, mas é desrespeitado na maioria das vezes, pois o acolhimento institucional é o primeiro a ser feito, isto é ilustrado nas televisões, textos e também sendo observado na pesquisa realizada anteriormente. As vezes as crianças e adolescentes sequer voltam para a família de origem ou família extensa e, com isso, ocorre outra violação dessa lei.

A história mostrou que ao longo dos anos a intenção do Estado não era proteger as crianças, os adolescentes, os órfãos e os pobres e sim, limpar a cidade e isolar essas pessoas, mas podemos perceber que ainda existe esse comentário e pessoas afastando essas crianças e adolescentes por terem uma visão de senso comum e preconceituosa, pois está enraizado nas pessoas e na nossa cultura. Se você não tem políticas preventivas que evitem as vulnerabilidades e violações, quando estas se instalam acaba-se por reproduzir a lógica da institucionalização. E nem sempre as condições sociofamiliares conseguem ser alteradas, pois muitas famílias vivem um quadro de violações extrema, pois o Estado não oferta políticas que de fato garantam cidadania para todos. Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, e artigo 04 do ECA, é determinado que o Estado, a família e a sociedade tem

responsabilidade compartilhada em garantir os direitos das crianças e adolescentes nas situações de vulnerabilidades e riscos sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início do período republicano, a infância passa a ser considerada o futuro do país, a chave para salvar o país do atraso, porém, existia uma diferenciação no tratamento entre os ditos menores e as crianças e os adolescentes, filhos das classes mais abastadas.

Somente com o surgimento do ECA, as crianças e os adolescentes começaram a serem vistas de outra maneira, como: sujeitos de direitos, cidadãos, sem diferenciação no tratamento por classe social. O ECA é a legislação mais avançada na perspectiva de consolidação de um aparato de proteção à criança e ao adolescente, e rompeu, ao menos em sua concepção e doutrina, com a visão do menor: os considerados pivetes, os filhos das classes populares, sujeitos incompletos, que eram tratados como se fossem adultos, moralmente controlados e passíveis de ações repressivas.

Apesar de ter superado o paradigma do controle social e da institucionalização, das práticas higienistas e moralizante e a doutrina da situação irregular, incorporadas pelos Códigos de 1927 e 1979, não podemos afirmar que as relações protetivas junto à infância e adolescência aconteçam, pois ainda enfrentam expressões da questão social muito acentuadas, cuja falta de políticas públicas efetivas fragiliza as condições de cuidado à serem dispensadas pela família, sociedade e Estado.

Hoje em dia ainda vemos um Estado sendo repressor com a população mais pobre, como antigamente, pois agem em prol da população dominante, com isso, as políticas sociais tendem a ser mais precárias. Isto ocasiona mais dificuldade para os trabalhadores que buscam direitos para a população mais empobrecidas, com situações complexas de vulnerabilidade que não são superadas.

A sociedade tende a reproduzir o que o Estado ou a televisão e suas famílias demonstram, pois a história de vida de cada indivíduo não é levada em consideração, assim, as pessoas são tratadas de forma diferente. A nossa sociedade é preconceituosa e tende a culpar os pais por não conseguirem cuidar de seus filhos, porém não enxergam que o Estado não provém condições adequadas para famílias nessas situações. Isto mostra que o Estado e a sociedade não respeitam um princípio do ECA e da Constituição Federal de 1988, que é o de

compartilhar a responsabilidade de proteger a infância, culpando exclusivamente a família pela vivência nos contextos de vulnerabilidades e violações.

A legislação brasileira prevê que quando a família não pode mais exercer o cuidado da criança e do adolescente, algumas medidas de proteção devem ser aplicadas. Como objeto desse estudo tivemos a medida de acolhimento institucional. Essas famílias podem violar esses direitos das crianças e dos adolescentes por várias questões como: a vivência dos pais na época da infância por pobreza, violência, trabalho infantil, desemprego e outras inúmeras questões que pode existir nessas famílias onde o Estado deveria atuar, mas normalmente não acontece. Dessa forma podemos afirmar que antes das famílias violarem os direitos dos seus filhos, o Estado viola os direitos das famílias.

A mesma legislação, determina o direito à convivência familiar e comunitária, então, se o abrigo é medida excepcional e temporária, se a família não puder mais receber seus filhos de volta, isto é, se a reinserção familiar não for possível após o acompanhamento feito pelos profissionais do abrigo, a criança e o adolescente podem ser inseridos em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção.

O ECA destaca três tipos de família: família de origem (formada pelos pais ou qualquer um deles e o seus descendentes); família extensa ou ampliada (formada por parentes próximos que a criança ou adolescente convive, tem afinidade e afetividade) e família substituta (a inserção da criança e do adolescente nesse tipo de família acontece pela guarda, tutela ou adoção).

A pesquisa realizada através do MCA sobre a Região Sul-Fluminense mostra que o abandono é uma realidade na região, mas também é no Brasil. Muitas crianças e adolescentes são acolhidas nas instituições, por causa das desigualdades sociais e das múltiplas expressões da questão social.

A pesquisa bibliográfica mostra ainda vários avanços para as instituições e normas protetivas, mas ainda temos muitas coisas para mudar, pois a nossa sociedade ainda é muito carregada de estigmas e preconceitos com as crianças e adolescentes institucionalizados.

Com isso, o Assistente Social é muito importante nesse cenário, pois deve ocupar esse espaço de trabalho fazendo valer sua base teórico-metodológica e seu projeto ético-político. O profissional deve viabilizar acesso aos direitos e contribuir para que as situações de vulnerabilidades e violação de direitos sejam superadas. O papel do assistente social é atender os acolhidos e suas famílias, pois a defesa é da convivência familiar e não da institucionalização, ou seja, o profissional precisa desenvolver o acompanhamento familiar. Dessa forma, deve realizar um trabalho articulado com a rede de serviços de uma maneira onde consolide um atendimento melhor para a criança e adolescente e suas famílias.

Essa monografia mostra como ainda é difícil falar da institucionalização da criança e do adolescente sem culpar os pais e isso acaba sendo uma punição para todos os envolvidos nessa situação, pois mesmo com o passar dos anos e do avanço da legislação as questões sociais se mantêm acentuadas, o que viola direitos das crianças, adolescentes e famílias.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, E.M.M. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ASSIS, S.G.; FARIAS L.O.P. **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BARUDY, J. Maltrato infantil: Ecología social prevención y reparación. In: ORIONTE, I.; SOUZA, S.M.G. Viver em abrigo: com a palavra a criança. **Pesquisas e práticas psicossociais**, v. 2, n. 1, p. 106-116, 2007.

BRASIL, Constituição. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Texto da Resolução**, n. 109.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10ª ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. Decreto nº 1.331-A, de 17 de setembro de 1854. Aprova o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, v.1, p.45, 1854.

BRASIL. Decreto nº 630, de 17 de setembro de 1851. Autorisa o Governo para reformar o ensino primário e secundário do Município da Corte. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, v.1, p.56, 1851.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

BRASIL. Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921.

BRASIL. Lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902. Reforma o serviço policial no Distrito Federal.

BRASIL. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência. Orientações para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Violência faz mal à saúde. 1ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BRASIL. Projeto nº 94, de 17 de julho de 1912. Providencia sobre a infância abandonada e criminosa.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 nov. 2009.

CARVALHO, J.M. **Os bestializados**. 3ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CLAVES (Centro Latino Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli). Violência contra a criança e o adolescente. Proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica. Brasília: Centro Latino Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli/Fiocruz, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (2017). Cadastro Nacional de Adoções: 1.226 adoções realizadas em 2016. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84325-cadastro-nacional-de-adocoes-1-226-adocoes-realizadas-em-2016>>, Acesso em 13 out. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) (2013). Dados sobre acolhimento de crianças e adolescentes. Disponível em: < <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2013/agosto/cnmp-divulgados-sobre-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-1>>, Acesso em 13 out. 2017.

DIAS, M.S.L.; SILVA, R.S.B. O histórico de institucionalização de crianças e adolescentes. **Tuiuti: Ciência e Cultura**, v. 45, n. 45, p. 177-188, 2012.

FALEIROS, E.T.S. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GASPERIN, C. et al. Rede de abrigos de Porto Alegre: um olhar sobre a realidade. In: GONZALEZ, A.C. **Adolescentes em acolhimento institucional: convivência familiar e comunitária**, 2011.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. In: BENELLI, SJ. Goffman e as instituições totais em análise. **A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas**. São Paulo: Editora UNESP, 2014, pp. 23-62.

MATTOSO, K.Q. O filho da escrava. In: DEL PRIORE, M. **História da criança no Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 1996.

MILLER, A. O drama da criança bem dotada: como os pais podem formar (e deformar) a vida emocional dos filhos. In: ORIONTE, I.; SOUZA, S.M.G. Viver em abrigo: com a palavra a criança. **Pesquisas e práticas psicossociais**, v. 2, n. 1, p. 106-116, 2007.

MINAYO, M.C.S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada, 2011.

MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE. Disponível em: <<http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18censo-municipios.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2017.

MORAES, E. Crianças e menores do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, J.; BARROS, S.M. A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil: algumas considerações sobre este problema. **Revista Simbiótica**, v.3, p.1, 2016.

ORIONTE, I.; SOUZA, S.M.G. Viver em abrigo: com a palavra a criança. **Pesquisas e práticas psicossociais**, v. 2, n. 1, p. 106-116, 2007.

PEREIRA, Antonio. A Educação no Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR): A Contribuição do Projeto Axé na legitimação da Pedagogia Social de Rua. **Educação em Revista**, v. 12, n. 2, p. 125-144, 2011.

RIZZINI, I. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, I.J.; RAMALHO, J.R.G.P. **Trabalho e sindicato em antigos e novos territórios produtivos: comparações entre o ABC paulista e o sul fluminense**. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2007.

SANTOS, Ana Cláudia Ribeiro dos. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes: protege ou viola? Porto Alegre, 2011. 117 f.** Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social, Pós-Graduação em Serviço Social. PUCRS.

SANTOS, B.R.; TORRES, A.S.; NICODEMOS, C.; DESLANDES, S.F. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, S.G.D.; SILVEIRA, L.M.B.D.; BARCINSKI, M.; SANTOS, B.R.D. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos de direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009.

SCHUELER, A.F.M. Os jesuítas e a educação das crianças: século XVI ao XVIII. In: RIZZINI, I. **Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 2000.

SILVA, E.R.A. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. 2004.

WEBER, L.N.D. Da institucionalização à adoção: um caminho possível?. **Revista igualdade**, v. 9, p. 1-9, 1995.